



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

CAPA DE PROCESSO

REFERÊNCIA: PROC.ADM. Nº 03/2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Contábeis para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

AMPARO LEGAL: Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.



Página N° 01
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

REQUERIMENTO

São João Batista/MA, em 02 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,
Francisco Pinto Santos
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Visando subsidiar o setor de contabilidade no atendimento das Leis Federais Responsabilidade Fiscal, instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, no que diz respeito às obrigações contábeis de prestações de contas, etc., a Tesouraria da Câmara Municipal de São João Batista/MA, vem perante vossa senhoria explanar a necessidade de Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Contábeis para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA, conforme Projeto Básico em anexo; visto que não temos nesta casa suporte suficiente para atendimento dessa natureza, assim dizendo, para realizar os procedimentos de assessoramentos contábeis.

Eliziane M. Souza
Eliziane Mendes Souza
Assessora Legislativa



PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Contábil para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

1.2. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA

1.2.1. Natureza jurídica: pessoa jurídica.

1.2.2. Especialização: o escritório deverá ser especializado na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil a órgãos públicos, o que será comprovado mediante demonstração de experiências anteriores em trabalhos para órgãos públicos.

1.2.3. Os integrantes da equipe técnica deverão possuir vínculo formal com o Escritório prestador, seja como sócios, empregados, contratados ou associados.

2. DA ASSESSORIA E CONSULTORIA

Detalhamento do objeto:

DESCRIÇÃO: Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA, englobando as seguintes áreas, Gestão de Pessoal, Controle Interno e Gestão Financeira conforme especificação.

- ETAPA 1 CONTABILIDADE- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo deste Poder Legislativo Municipal, de acordo com a legislação vigente; Cadastramento junto ao Tribunal de Contas do jurisdicionado (Presidente, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Contador, Advogado, Assessores e demais); Participação no parecer da LDO e LOA; Elaboração do relatório contábil contendo as informações orçamentarias, financeiras e patrimonial que servirá de subsídios para audiência pública; Elaboração e envio de dados contábeis do SINC/TCE do Relatório de Gestão Fiscal-RGF; Elaboração e envio do SICONFI (TESOURO NACIONAL); Elaboração dos demonstrativos de aplicações com gastos de folha de pagamento e gastos com pessoal; Fechamento de balanço; Alimentação mensal e manutenção do Sistema de Auditoria do Tribunal de Contas-TCE; Prestação de Contas anual junto ao Tribunal de contas do Estado-TCE.

- ETAPA 2 GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal:

- Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;
- Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos.

Alimentação mensal e manutenção do sistema SAAP/TCE; Envio de Dirf; Envio de Sefip; Envio de Gfip;

ETAPA 3- CONTROLE INTERNO - Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Controle Interno, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, atendendo os requisitos previstos na NBC T 16 - NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO:

- Assegurar a proteção dos ativos e a veracidade dos componentes patrimoniais;
- Garantir a observância da validade, legalidade e regularidade das transações;
- Promover e manter a confiabilidade do sistema de informações contábeis;
- Comprovar atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio;
- Garantir a integralidade e exatidão dos registros contábeis;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;
- Garantir aderência das demonstrações contábeis aos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade.

ETAPA 4 – GESTÃO FINANCEIRA - Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe da Tesouraria, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Leis 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 8.666/93, Instruções Normativas do TCE/MA

- Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;
- Instruir os processos de Geração de Despesas, com a devida orientação de aplicação correta dos recursos financeiros pertencentes ao Legislativo.

TODOS OS SERVIÇOS ENGLOBALADOS ACIMA SERÃO FEITOS EM APOIO AO SETOR CONTÁBIL DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA.

3. JUSTIFICATIVA

Verificando a necessidade da Contratação dos serviços já elencados acima viemos através do mesmo solicitar a contratação de Escritório de Contabilidade Pública especializado que atenda aos pré-requisitos enumerados e descritos, visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possamos obter melhores resultados em nossos procedimentos administrativos.

Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública, um dos fatores cita-se a melhoria e assessoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz.

A Câmara Municipal de São João Batista visa com essa contratação dar continuidade a um processo contínuo de melhoramento na Administração Pública, suprimindo as carências e proporcionando melhores condições ao andamento dos serviços.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução do referido objeto, será feita mediante a assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de São João Batista-MA;

4.2. Os serviços deverão ser executados conforme as descrições e condições estabelecidas neste Instrumento e no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.

4.3. Os serviços deverão ter o prazo máximo de início de execução de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- a) planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando à Câmara Municipal, quando for o caso, medidas corretivas para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;
- b) disponibilizar Profissionais para os serviços de consultoria e assessoramento, com capacitação técnica, para a representação da **empresa contratada** junto à Câmara Municipal de São João Batista para dar suporte à execução orçamentária, financeira e contábil do Câmara, sem quaisquer ônus adicionais à **contratante**;
- c) substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados, quando verificada a sua inadequação, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios de qualificação;
- d) garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade de profissional durante toda a vigência do contrato;
- e) estabelecer, de forma conjunta com representante da **Câmara Municipal**, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares estabelecidos em lei;
- f) entregar os resultados dos trabalhos objeto do presente contrato, nos prazos previstos no cronograma da Câmara Municipal, bem como nas normas específicas que regem a matéria objeto da consultoria e assessoria nas áreas especificadas no presente projeto;
- g) guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra, ressalvados os casos de divulgação de informações na forma prevista em Lei.
- h) responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução de serviços em desacordo com as normas vigentes, bem como em desacordo com as condições pactuadas;
- i) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- j) manter-se durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;
- k) reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- l) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico em todos os termos estabelecidos;
- m) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante acerca da prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- n) comunicar a Câmara Municipal de São João Batista, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- o) executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
- p) comunicar à Contratante, eventuais, casos fortuitos ou de força maior, que possam prejudicar o andamento dos serviços, dentro do prazo máximo de 24 horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva comprovação, bem como o prazo para a solução do problema;
- q) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- r) os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- s) o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor por ela determinado;
- c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

7. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

7.1. o valor estimado da presente licitação será definido e acordo com os preceitos legais, nos termos da norma de regência.



7.2. Os preços propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo total para execução dos serviços será a partir da assinatura de contrato com emissão da respectiva ordem de serviços com duração prevista para 12 (doze) meses, podendo no interesse da administração ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

9.1 A prestação dos serviços ocorrerá na sede da Câmara Municipal de São João Batista/MA, localizada na *Rua Getúlio Vargas, s/nº, centro, São João Batista/MA*;

9.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal de São João Batista/MA, via transferência bancária à Contratada.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade fiscais como condição para a liberação do pagamento do mês respectivo.

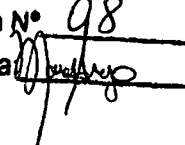
9.4. O Câmara Municipal poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Câmara Municipal;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução do objeto contratual;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) A Câmara Municipal de São João Batista/MA terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar todo ou em parte os serviços objeto a serem executados, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos erros ou falhas a serem apresentados após o início do contrato.



Página N° 98
Rubrica 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus sócios ou funcionários, quando estiverem procedendo à execução, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- c) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- d) Não será admitida proposta parcial, ou seja, com quantitativos inferiores ou superiores aos itens constantes.


Eliziane Mendes Souza
Assessora Legislativa

Com aprovação proferida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA.


FRANCISCO PINTO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista - MA



Página Nº 09
Rubrica *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

MEMORANDO INTERNO

São João Batista/MA, em 02 de janeiro de 2023.

A Sua Senhora a Senhora
Eliziane Mendes Souza
Assessora Legislativa

Assunto: Abertura de Processo Administrativo

Conforme solicitação e justificativas apensado aos autos, **AUTORIZO** abertura de Processo Administrativo para realização de procedimentos para fins de Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Contábeis para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Dessa forma, proceda-se com as pesquisas de preços para fins de parametrizar o valor da contratação e elaboração do respectivo mapa de apuração de preço médio.

Atenciosamente,

Francisco Pinto Santos
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA.



Página N° 10
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Ao
Excelentíssimo Senhor
Francisco Pinto Santos
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA

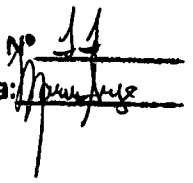
MEMORANDO INTERNO

Aos três dias do mês de janeiro de 2023, autuo a **abertura de Processo** Administrativo nº 003/2023/CPL/CMSJ, para Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Contábeis para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Atenciosamente,

Eliziane Mendes Souza
Assessora Legislativa



Página Nº 11
Rubrica: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

MEMORANDO INTERNO

São João Batista/MA, em 03 de janeiro de 2023.

Ao
Ilmo. Senhor
Luis Carlos Silva Mota
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Câmara Municipal de São João Batista/MA

Assunto: Realização/formalização de procedimento para fins de contratação de empresa.

Solicito que sejam realizados os procedimentos de praxe, e nos termos da legislação, para fins de Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Contábeis para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Ressalto de já, a observação dos mandamentos legais para a contratação pretendida.

Atenciosamente,



Francisco Pinto Santos
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA.



esporte, educação, saúde e moradia; XIII - Integrar com programas governamentais, autarquias em todas as esferas bem como com a iniciativa privado; XIV - Desenvolver programas ambientais de armazenamento e destinação de resíduos líquidos e sólidos; XV - Formar núcleos e centros de apoio social, jurídico e assistência médica gratuita; XVI - Constituir centro de formação, capacitação e atualização profissional; XVII - Organizar sistema de melhoria da renda familiar e geração de empregos junto às comunidades carentes. Artigo 3º - A fim de cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO BRASILEIRO RUBI-IBR, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas. Artigo 4º - O INSTITUTO BRASILEIRO RUBI-IBR terá Regimento Interno que disciplinará o funcionamento de cada programa firmado. Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO BRASILEIRO RUBI-IBR se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias. **JOYCEANE SILVA CAMPOS** - Presidente.

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 236-DPGE, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023. O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI e X da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **CONSIDERANDO** a escolha da nova composição dentre os membros do Conselho Superior, biênio 2022/2023, ocorrida durante a 155ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, de 28 de janeiro de 2022, para dar continuidade aos trabalhos da comissão; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 156-DPGE, de 15 de fevereiro de 2022, que designa 3 (três) Defensores para comporem a Comissão de Alteração Regimental; **CONSIDERANDO** a necessidade de substituição do membro vogal **GIL HENRIQUE MENDONÇA DE FARIA**, por ocupação de cargo na administração superior; **RESOLVE: Art. 1º** Designar para substituir **GIL HENRIQUE MENDONÇA DE FARIA**, no cargo de membro vogal da Comissão de Alteração Regimental: **IJAQUELINE SAMPAIO DE CASTRO**, Defensora Pública de 1ª classe, Matrícula nº 2443851, na qualidade de membro vogal; **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2023. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor Público-Geral do Estado.

PORTARIA Nº 242-DPGE, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI e X da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **CONSIDERANDO** o recebimento do e-mail da Diretora da Escola Superior, Elaine Alves do Rêgo Barros Monteiro, recomendando a abertura de processo seletivo para contratação de estagiário(a) de pós-graduação em Serviço Social para o Núcleo Regional de São José de Ribamar/MA; **CONSIDERANDO** a necessidade de composição da Comissão responsável pelo PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DO NÚCLEO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA; **CONSIDERANDO** que a Comissão será composta por 1 (um) defensor presidente, 1 (uma) servidora cedida pela Prefeitura de São José de Ribamar na qualidade de membro e 1 (um) assessor na qualidade de secretário; **RESOLVE: Art. 1º** Designar para comporem a Comissão para realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DO NÚCLEO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/

MA os seguintes membros: I-**RAFAEL CAETANO ALVES SANTOS**, Defensor Público de 1ª Classe, Matrícula nº 2496875, na qualidade de presidente; II-**ANA BEATRIZ MARTINS SILVA**, Assistente Social cedida pela Prefeitura de São José de Ribamar/MA, na qualidade de membro; III- **ALEF AGUIAR SAMPAIO**, Assessor do Núcleo de São José de Ribamar, Matrícula nº 2488161, na qualidade de secretário. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de fevereiro de 2023. **Gabriel Santana Furtado Soares**-Defensor Público-Geral do Estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - MA

Portaria nº 08/2023-GP. O Presidente da Câmara Municipal de São João Batista, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal. Resolve: **Art. 1º.** Designar o servidor **LUIS CARLOS SILVA MOTA**, CPF 109.415.332-04, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial da Presidência, para exercer a Função Gratificada de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de São João Batista/MA. **Art. 2º.** Designar os servidores, **MARIANE PEREIRA ARAÚJO**, CPF 615.626.183-42, e **SIMONE SANTOS LIMA**, CPF 036.982.423-70, ambas ocupantes de cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, para atuarem na Função Gratificada de membros da Comissão Permanentes de Licitação da Câmara Municipal de São João Batista/MA. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São João Batista, 02 de janeiro de 2023. Vereador Francisco Pinto Santos. Presidente.

Portaria nº 10/2023-GP. O Presidente da Câmara Municipal de São João Batista, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, III, "a" e art. 36, II, do Regimento Interno. Resolve: **Art. 1º.** Designar o servidor **LUIS CARLOS SILVA MOTA**, CPF 109.415.332-04, para exercer a partir desta data a função gratificada de Pregoeiro, simbologia FG-II, da Câmara Municipal de São João Batista. **Art. 2º.** Designar os servidores, **MARIANE PEREIRA ARAÚJO**, CPF 615.626.183-42, e **SIMONE SANTOS LIMA**, CPF 036.982.423-70, ambas ocupantes de cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, para integrarem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Câmara Municipal de São João Batista/MA. **Art. 3º.** Revogam-se disposições em contrário. **Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São João Batista, 02 de janeiro de 2023. Vereador Francisco Pinto Santos. Presidente.

TERMO DE APOSTILAMENTO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252349/2021. PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 38/2022. O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA, Autarquia Estadual criada pela Lei Estadual nº 2.668 de 29 de julho de 1966, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública, com sede na Avenida dos Franceses S/Nº, Vila Palmeira, inscrita no CNPJ sob o nº 06.293.120/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. **HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, contador, portadora do RG nº 204161020020 SSP/MA e CPF nº 672.851.553-49, **RESOLVE** apostilar o Contrato nº 38/2022, celebrado com a empresa **HIGIENIZADORA SÃO LUÍS**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº *131*
Rubrica: *[assinatura]*

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

São João Batista/MA, em 04 de janeiro de 2023.

À EMPRESA

F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

CNPJ nº 12.350.094/0001-08

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de São João Batista/MA, por meio de seu Setor de Licitação, vem pela presente solicitar que seja fornecida cotação/pesquisa de preços nos termos requisitados abaixo, para fins de parametrizar processo licitatório.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábeis para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Detalhamento do objeto:	Quant./meses	V. unit.	V. total
<p>DESCRIÇÃO: Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA, englobando as seguintes áreas, Gestão de Pessoal, Controle Interno e Gestão Financeira conforme especificação.</p> <p>- ETAPA 1 CONTABILIDADE- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo deste Poder Legislativo Municipal, de acordo com a legislação vigente; Cadastramento junto ao Tribunal de Contas do jurisdicionado (Presidente, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Contador, Advogado, Assessores e demais); Participação no parecer da LDO e LOA; Elaboração do relatório contábil contendo as informações orçamentarias, financeiras e patrimonial que servirá de subsídios para audiência pública; Elaboração e envio de dados contábeis do SINC/TCE do Relatório de Gestão Fiscal-RGF; Elaboração e envio do SICONFI (TESOURO NACIONAL); Elaboração dos demonstrativos de aplicações com gastos de folha de pagamento e gastos com pessoal; Fechamento de balanço; Alimentação mensal e manutenção do Sistema de Auditoria do Tribunal de Contas-TCE; Prestação de Contas anual junto ao Tribunal de contas do Estado-TCE.</p> <p>- ETAPA 2 GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal</p>	12 meses	R\$......	R\$.....

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal:

- Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;
- Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos.

Alimentação mensal e manutenção do sistema SAAP/TCE;
Envio de Dirf; Envio de Sefip; Envio de Gfip;

ETAPA 3- CONTROLE INTERNO - Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Controle Interno, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, atendendo os requisitos previstos na NBC T 16 - NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO:

- Assegurar a proteção dos ativos e a veracidade dos componentes patrimoniais;
- Garantir a observância da validade, legalidade e regularidade das transações;
- Promover e manter a confiabilidade do sistema de informações contábeis;
- Comprovar atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio;
- Garantir a integralidade e exatidão dos registros contábeis;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- Garantir aderência das demonstrações contábeis aos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade.

ETAPA 4 – GESTÃO FINANCEIRA - Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe da Tesouraria, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Leis 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 8.666/93, Instruções Normativas do TCE/MA

- Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;
- Instruir os processos de Geração de Despesas, com a devida orientação de aplicação correta dos recursos financeiros pertencentes ao Legislativo.

TODOS OS SERVIÇOS ENLOBADOS ACIMA SERÃO FEITOS EM APOIO AO SETOR CONTÁBIL DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA.

Solicitamos ainda que nos preços propostos estejam inclusos todos os custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, acima apresentado, incluindo, entre outros: tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro, lucro, despesas administrativas, etc.

Atenciosamente,

Luis Carlos Silva Mota
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 16
Rubrica *[assinatura]*

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

São João Batista/MA, em 04 de janeiro de 2023.

À EMPRESA
ERICEIRA ASSESSORIA CONTÁBIL
CNPJ nº 26.771.000/0001-89

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de São João Batista/MA, por meio de seu Setor de Licitação, vem pela presente solicitar que seja fornecida cotação/pesquisa de preços nos termos requisitados abaixo, para fins de parametrizar processo licitatório.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábeis para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Detalhamento do objeto:	Quant./meses	V. unit.	V. total
<p>DESCRIÇÃO: Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA, englobando as seguintes áreas, Gestão de Pessoal, Controle Interno e Gestão Financeira conforme especificação.</p> <p>- ETAPA 1 CONTABILIDADE- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo deste Poder Legislativo Municipal, de acordo com a legislação vigente; Cadastramento junto ao Tribunal de Contas do jurisdicionado (Presidente, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Contador, Advogado, Assessores e demais); Participação no parecer da LDO e LOA; Elaboração do relatório contábil contendo as informações orçamentarias, financeiras e patrimonial que servirá de subsídios para audiência pública; Elaboração e envio de dados contábeis do SINC/TCE do Relatório de Gestão Fiscal-RGF; Elaboração e envio do SICONFI (TESOURO NACIONAL); Elaboração dos demonstrativos de aplicações com gastos de folha de pagamento e gastos com pessoal; Fechamento de balanço; Alimentação mensal e manutenção do Sistema de Auditoria do Tribunal de Contas-TCE; Prestação de Contas anual junto ao Tribunal de contas do Estado-TCE.</p> <p>- ETAPA 2 GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de</p>	12 meses	R\$......	RS.....

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

<p>trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal:</p> <ul style="list-style-type: none">• Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos;• Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;• Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;• Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;• Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos. <p>Alimentação mensal e manutenção do sistema SAAP/TCE; Envio de Dirf; Envio de Sefip; Envio de Gfip;</p> <p>ETAPA 3- CONTROLE INTERNO - Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Controle Interno, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, atendendo os requisitos previstos na NBC T 16 - NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Assegurar a proteção dos ativos e a veracidade dos componentes patrimoniais;• Garantir a observância da validade, legalidade e regularidade das transações;• Promover e manter a confiabilidade do sistema de informações contábeis;• Comprovar atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio;• Garantir a integralidade e exatidão dos registros contábeis;• Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;• Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;			
---	--	--	--

[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;
- Garantir aderência das demonstrações contábeis aos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade.

ETAPA 4 – GESTÃO FINANCEIRA - Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe da Tesouraria, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Leis 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 8.666/93, Instruções Normativas do TCE/MA

- Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;
- Instruir os processos de Geração de Despesas, com a devida orientação de aplicação correta dos recursos financeiros pertencentes ao Legislativo.

TODOS OS SERVIÇOS ENGLOBALADOS ACIMA SERÃO FEITOS EM APOIO AO SETOR CONTÁBIL DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA.

Solicitamos ainda que nos preços propostos estejam inclusos todos os custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, acima apresentado, incluindo, entre outros: tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro, lucro, despesas administrativas, etc.

Atenciosamente,

Luis Carlos Silva Mota
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL



Página Nº 19
Rubrica: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

São João Batista/MA, em 04 de janeiro de 2023.

À EMPRESA

DIAS CONTABILIDADE

CNPJ nº 21.652.794/0001-48

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de São João Batista/MA, por meio de seu Setor de Licitação, vem pela presente solicitar que seja fornecida cotação/pesquisa de preços nos termos requisitados abaixo, para fins de parametrizar processo licitatório.

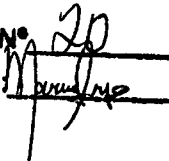
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábeis para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Detalhamento do objeto:	Quant./meses	V. unit.	V. total
<p>DESCRIÇÃO: Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA, englobando as seguintes áreas, Gestão de Pessoal, Controle Interno e Gestão Financeira conforme especificação.</p> <p>- ETAPA 1 CONTABILIDADE- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo deste Poder Legislativo Municipal, de acordo com a legislação vigente; Cadastramento junto ao Tribunal de Contas do jurisdicionado (Presidente, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Contador, Advogado, Assessores e demais); Participação no parecer da LDO e LOA; Elaboração do relatório contábil contendo as informações orçamentarias, financeiras e patrimonial que servirá de subsídios para audiência pública; Elaboração e envio de dados contábeis do SINC/TCE do Relatório de Gestão Fiscal-RGF; Elaboração e envio do SICONFI (TESOURO NACIONAL); Elaboração dos demonstrativos de aplicações com gastos de folha de pagamento e gastos com pessoal; Fechamento de balanço; Alimentação mensal e manutenção do Sistema de Auditoria do Tribunal de Contas-TCE; Prestação de Contas anual junto ao Tribunal de contas do Estado-TCE.</p> <p>- ETAPA 2 GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de</p>	12 meses	R\$.....	R\$.....

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página N° 20
Rubrica: 

trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal:

- Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;
- Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos.

Alimentação mensal e manutenção do sistema SAAP/TCE;
Envio de Dirf; Envio de Sefip; Envio de Gfip;

ETAPA 3- CONTROLE INTERNO - Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Controle Interno, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, atendendo os requisitos previstos na NBC T 16 - NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO:

- Assegurar a proteção dos ativos e a veracidade dos componentes patrimoniais;
- Garantir a observância da validade, legalidade e regularidade das transações;
- Promover e manter a confiabilidade do sistema de informações contábeis;
- Comprovar atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio;
- Garantir a integralidade e exatidão dos registros contábeis;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;





Página Nº 01
Rubrica Mun. Jo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

<ul style="list-style-type: none">• Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;• Garantir aderência das demonstrações contábeis aos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade. <p>ETAPA 4 – GESTÃO FINANCEIRA - Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe da Tesouraria, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Leis 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 8.666/93, Instruções Normativas do TCE/MA</p> <ul style="list-style-type: none">• Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos;• Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;• Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;• Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;• Instruir os processos de Geração de Despesas, com a devida orientação de aplicação correta dos recursos financeiros pertencentes ao Legislativo. <p>TODOS OS SERVIÇOS ENGLOBALADOS ACIMA SERÃO FEITOS EM APOIO AO SETOR CONTÁBIL DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA.</p>			
---	--	--	--

Solicitamos ainda que nos preços propostos estejam inclusos todos os custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, acima apresentado, incluindo, entre outros: tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro, lucro, despesas administrativas, etc.

Atenciosamente,

Luis Carlos Silva Mota
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL



Ao Senhor Presidente da CPL
 Câmara Municipal de São João Batista/MA

PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábeis para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA, conforme especificações contidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<p>DESCRIÇÃO: Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA, englobando as seguintes áreas, Gestão de Pessoal, Controle Interno e Gestão Financeira conforme especificação.</p> <p>- ETAPA 1 CONTABILIDADE- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo deste Poder Legislativo Municipal, de acordo com a legislação vigente; Cadastramento junto ao Tribunal de Contas do jurisdicionado (Presidente, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Contador, Advogado, Assessores e demais); Participação no parecer da LDO e LOA; Elaboração do relatório contábil contendo as informações orçamentarias, financeiras e patrimonial que servirá de subsídios para audiência pública; Elaboração e envio de dados contábeis do SINC/TCE do Relatório de Gestão Fiscal-RGF; Elaboração e envio do SICONFI (TESOURO NACIONAL); Elaboração dos demonstrativos de aplicações com gastos de folha de pagamento e gastos com pessoal; Fechamento de balanço; Alimentação mensal e manutenção do Sistema de Auditoria do Tribunal de Contas-TCE; Prestação de Contas anual junto ao Tribunal de contas do Estado-TCE.</p> <p>- ETAPA 2 GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal:</p>	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00



- Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;
- Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos.

Alimentação mensal e manutenção do sistema SAAP/TCE; Envio de Dirf; Envio de Sefip; Envio de Gfip e E-SOCIAL

ETAPA 3- CONTROLE INTERNO - Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Controle Interno, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, atendendo os requisitos previstos na NBC T 16 - NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO:

- Assegurar a proteção dos ativos e a veracidade dos componentes patrimoniais;
- Garantir a observância da validade, legalidade e regularidade das transações;
- Promover e manter a confiabilidade do sistema de informações contábeis;
- Comprovar atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio;
- Garantir a integralidade e exatidão dos registros contábeis;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;
 - Garantir aderência das demonstrações contábeis aos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade.

ETAPA 4 - GESTÃO FINANCEIRA - Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe da Tesouraria, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Leis 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 8.666/93, Instruções Normativas do TCE/MA



- Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;
- Instruir os processos de Geração de Despesas, com a devida orientação de aplicação correta dos recursos financeiros pertencentes ao Legislativo.

TODOS OS SERVIÇOS ENGLOBALADOS ACIMA SERÃO FEITOS EM APOIO AO SETOR CONTÁBIL DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA.

Meses: 12 (doze) meses

Valor Total do Contrato: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Validade da Proposta: 60 dias

Arari, 06 de janeiro de 2023.

CNPJ: 26.771.000/0001-89

Sócio Proprietário: Messias Ericeira dos Reis

CPF: 034.516.243-97

CRC n°: 12506

Messias Ericeira dos Reis

**Messias Ericeira dos Reis
Proprietário**



F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – ME
Rua Vicente Vilar, nº 27, centro, Duque Bacelar – MA, Cep: 65.625-000
CNPJ: 12.350.094/00010-8

Duque Bacelar/MA - MA, 06 de janeiro de 2023.

Ao Senhor Presidente da CPL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAO BATISTA
SÃO JOAO BATISTA/MA

PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábeis para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA, conforme especificações contidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<p>DESCRIÇÃO: Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA, englobando as seguintes áreas, Gestão de Pessoal, Controle Interno e Gestão Financeira conforme especificação.</p> <p>- ETAPA 1 CONTABILIDADE- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo deste Poder Legislativo Municipal, de acordo com a legislação vigente; Cadastramento junto ao Tribunal de Contas do jurisdicionado (Presidente, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Contador, Advogado, Assessores e demais); Participação no parecer da LDO e LOA; Elaboração do relatório contábil contendo as informações orçamentarias, financeiras e patrimonial que servirá de subsídios para audiência pública; Elaboração e envio de dados contábeis do SINC/TCE do Relatório de Gestão Fiscal-RGF; Elaboração e envio do SICONFI (TESOURO NACIONAL); Elaboração dos demonstrativos de aplicações com gastos de folha de pagamento e gastos com pessoal; Fechamento de balanço; Alimentação mensal e manutenção do Sistema de Auditoria do Tribunal de Contas-TCE; Prestação de Contas anual junto ao Tribunal de contas do Estado-TCE.</p> <p>- ETAPA 2 GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos</p>	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00



F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – ME
Rua Vicente Vilar, nº 27, centro, Duque Bacelar – MA, Cep: 65.625-000
CNPJ: 12.350.094/00010-8

para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal:

- Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;
- Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos.

Alimentação mensal e manutenção do sistema SAAP/TCE; Envio de Dirf; Envio de Sefip; Envio de Gfip e E-SOCIAL

ETAPA 3- CONTROLE INTERNO - Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Controle Interno, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, atendendo os requisitos previstos na NBC T 16 - NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO:

- Assegurar a proteção dos ativos e a veracidade dos componentes patrimoniais;
- Garantir a observância da validade, legalidade e regularidade das transações;
- Promover e manter a confiabilidade do sistema de informações contábeis;
- Comprovar atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio;
- Garantir a integralidade e exatidão dos registros contábeis;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;
- Garantir aderência das demonstrações contábeis aos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade.

ETAPA 4 – GESTÃO FINANCEIRA - Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe da Tesouraria, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas



F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – ME
Rua Vicente Vilar, nº 27, centro, Duque Bâcelar – MA, Cep: 65.625-000
CNPJ: 12.350.094/00010-8

Leis 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 8.666/93,
Instruções Normativas do TCE/MA

- Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;
- Instruir os processos de Geração de Despesas, com a devida orientação de aplicação correta dos recursos financeiros pertencentes ao Legislativo.


**TODOS OS SERVIÇOS ENLOBADOS ACIMA SERÃO FEITOS EM APOIO
AO SETOR CONTÁBIL DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
BATISTA-MA.**

VALOR TOTAL GLOBAL

R\$ 180.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS
TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento de oitenta mil reais)

Atenciosamente,


Fábio Alves do Nascimento Garreto
CPF: 883.799.303-04
Representante Legal



Ilmo. Senhor Presidente da CPL
 Câmara Municipal de Sao João Batista
 São João Batista-MA

Ref.: Proposta de Preço
 Serviços: serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e Consultoria Contábil de interesse da Câmara Municipal de SÃO JOÃO BATISTA/MA, englobando as seguintes áreas, Gestão de Pessoal, Controle Interno e Gestão Financeira conforme especificação

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$
1	<p>DESCRIÇÃO: serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e Consultoria Contábil de interesse da Câmara Municipal de SÃO JOÃO BATISTA/MA, englobando as seguintes áreas, Gestão de Pessoal, Controle Interno e Gestão Financeira conforme especificação.</p> <p>- ETAPA 1 CONTABILIDADE- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo deste Poder Legislativo Municipal, de acordo com a legislação vigente; Cadastramento junto ao Tribunal de Contas do jurisdicionado (Presidente, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Contador, Advogado, Assessores e demais); Participação no parecer da LDO e LOA; Elaboração do relatório contábil contendo as informações orçamentarias, financeiras e patrimonial que servirá de subsídios para audiência pública; Elaboração e envio de dados contábeis do SINC/TCE do Relatório de Gestão Fiscal-RGF; Elaboração e envio do SICONFI (TESOURO NACIONAL); Elaboração dos demonstrativos de aplicações com gastos de folha de pagamento e gastos com pessoal; Fechamento de balanço; Alimentação mensal e manutenção do Sistema de Auditoria do Tribunal de Contas-TCE; Prestação de Contas anual junto ao Tribunal de contas do Estado-TCE.</p> <p>- ETAPA 2 GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos; • Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações; 	12	R\$ 13.500,00

- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;
- Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos.

Alimentação mensal e manutenção do sistema SAAP/TCE; Envio de Dirf; Envio de Sefip; Envio de Gfip e ESOCIAL

ETAPA 3- CONTROLE INTERNO - Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Controle Interno, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, atendendo os requisitos previstos na NBC T 16 - NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO:

- Assegurar a proteção dos ativos e a veracidade dos componentes patrimoniais;
- Garantir a observância da validade, legalidade e regularidade das transações;
- Promover e manter a confiabilidade do sistema de informações contábeis;
- Comprovar atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio;
- Garantir a integralidade e exatidão dos registros contábeis;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;
 - Garantir aderência das demonstrações contábeis aos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade.

ETAPA 4 – GESTÃO FINANCEIRA - Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe da Tesouraria, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Leis 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 8.666/93, Instruções Normativas do TCE/MA

- Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;



- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;
- Instruir os processos de Geração de Despesas, com a devida orientação de aplicação correta dos recursos financeiros pertencentes ao Legislativo.

TODOS OS SERVIÇOS ENGLOBALADOS ACIMA SERÃO FEITOS EM APOIO AO SETOR CONTÁBIL DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA-MA.

Valor Total para 12 (doze) meses pela Prestação de Serviços acima exposto: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

Validade da Proposta: 60 dias

Rosário, 06 de janeiro de 2023.

Darlan Bruno Dias Marinho
Proprietário
CPF n° 019.190.443-02
CRC n° 12453-0



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página N° 31
Rubrica *Mota*

MAPA DE PREÇO MÉDIO ESTIMADO

Processo Administrativo nº 003/2023/CPL/CMSJB

São João Batista/MA, 09 de janeiro de 2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Contábeis para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Item	ÓRGÃO	OBJETO	DIAS	ERICEIRA	F. A DO N.	PREÇO MÉDIO UNIT. MENSAL	QDT/ MESES	Vlr. Total
			Preço mensais propostos					
1	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE SÃO JOÃO BATISTA/MA.	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Contábeis para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA	R\$ 13.500,00	R\$ 14.000,00	R\$15.000,00	R\$ 14.166,66	12	R\$ 169.999,92
Valor Total (12 meses)								R\$ 169.999,92

Luis Carlos Silva Mota

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL



Página N° 32
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Memorando Interno

São João Batista/MA, 09 de janeiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Pinto Santos
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência, encaminhamos-lhe os presentes autos para conhecimento das cotações de preços obtidas mediante pesquisas de mercados, com o respectivo mapa de apuração para parametrizar a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Contábeis para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA, na forma solicitada.

Atenciosamente,

Luis Carlos Silva Mota
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 33
Rubrica *Manoel*

MEMORANDO INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 003/2023/CPL/CMSJ

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Contábeis para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

São João Batista/MA, 09 de janeiro de 2023.

Ao Setor de Contabilidade
Deniel Abreu Gomes
Contador

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Solicito deste setor, informações sobre a existência e disponibilidade de dotação orçamentária para pagamento de despesa, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Contábeis para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Atenciosamente,

Francisco Pinto Santos
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA



Página Nº 34
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

MEMORANDO INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 03/2023/CPL/CMSJ

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Contábeis para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA.


Ao Gabinete

Assunto: Informações de Dotação Orçamentária

Em resposta à solicitação do Gabinete, a Divisão de Contabilidade da Câmara de São João Batista/MA, confirmo que existe dotação específica no Orçamento Anual para custeio das despesas com a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábeis, conforme descrição abaixo:

ÓRGÃO.....	01-Poder Legislativo;
Projeto Atividade.....	01.031.0332.2002.0000 – Manut. e funcio. dos serviços administrativos do Poder Legislativo
Natureza da Despesa.....	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

São João Batista/MA, 09 de janeiro de 2023.


Daniel Abreu Gomes
Contador
MA-012741/O-5



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA
(Art. 16, Inciso II, LC 101/2000)

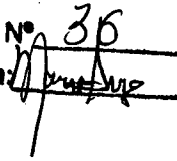
Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, de responsabilidade fiscal, e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que dispomos dos recursos orçamentários, para as despesas abaixo identificadas e que tem adequação com a Lei Federal nº 8.666/1993, no repasse de recursos destinados à contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Contábeis.

ÓRGÃO.....01-Poder Legislativo;
Projeto Atividade..... 01.031.0332.2002.0000 – Manut. e funcio. dos serviços administrativos do Poder Legislativo
Natureza da Despesa.....3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

São João Batista/MA, em 09 de janeiro de 2023.

Francisco Pinto Santos
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA



Página Nº 36
Rubrica: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 03/2023/CPL/CMSJ

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Contábeis para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

São João Batista/MA, 10 de janeiro de 2023.

Ao
Ilmo. Senhor
Luis Carlos Silva Mota
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Senhor Presidente,

Em vista do presente Processo Administrativo de Nº 003/2023/CPL/CMSJ e do consta nos autos do referido processo, inclusive, as cotações e o respectivo mapa de apuração de preço médio, que apontou a empresa DIAS CONTABILIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.652.794/0001-48, detentora do menor preço, venho Autorizar Abertura de procedimento de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa DIAS CONTABILIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.652.794/0001-48, por ser especializada para a prestação dos serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Contábil para atender as demandas de interessa da Câmara Municipal de São João Batista/MA, se assim for o entendimento do Setor Jurídico desta casa legislativa.

Por conseguinte, cabe enfatizar que empresa DIAS CONTABILIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.652.794/0001-48, com endereço à Avenida Tiradentes, nº 330, centro, Rosário-MA, é reconhecida no mercado pelos seus serviços técnicos contábeis singular e por dispor de especialista com notória especialização na área contábil, o que atenderia as nossas necessidades quanto a esse tipo de aquisição de serviços.

Destaca-se que o fator preponderante para a contratação dos citados serviços por meio de inexigibilidade e a serem executados pela referida empresa, não reside no preço, mas sim, no notório saber técnico especializado que a mencionada empresa, por meio de seus profissionais detém,

Que sejam obedecidos os procedimentos e formalidades nos termos da legislação.

Atenciosamente,



Francisco Pinto Santos
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA



Página Nº 37
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 03/2023/CPL/CMSJ

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Contábeis para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade ao que preceitua o inciso II, do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Conforme já justificado nos autos do referido processo, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA, justifica-se a contratação da empresa DIAS CONTABILIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.652.794/0001-48, de forma direta, isto é, por inexigibilidade de licitação, por que a referida empresa possui em seu quadro, profissionais técnicos dotados de saberes singulares e com notória especialização, o que atenderia as necessidades da contratante, qual seja, a Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Desta feita, por se tratar de contratação de serviços de assessoria técnica, conforme enumerado no art. 13 da Lei 8.666/93 e tipificado no art. 25 da referida lei, não viabilidade de competição, restando nesse caso a faculdade legal de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Diante o acima exposto resta justificado a realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Por fim, justifico e Autuo Abertura da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023.

São João Batista/MA, 10 de janeiro de 2023.

Luis Carlos Silva Mota
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Câmara Municipal de São João Batista/MA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS.

À EMPRESA

F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

CNPJ nº 12.350.094/0001-08

Presado senhor (a),

Após a análise de tudo o que consta nos presentes autos, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, em apoio ao setor de contabilidade da Câmara Municipal de São João Batista - MA, foi verificado que a empresa acima citada atende as necessidades da referida Câmara Municipal. Sendo assim solicitamos a documentação abaixo para verificação das condições de habilitação e comprovação de Notória Especialização, além de proposta de preços.

- Cartão do CNPJ da empresa;
- Contrato social com última alteração ou consolidado;
- Documentos pessoais dos sócios;
- Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado que comprove que a licitante executou ou está executando serviços compatíveis em características com o objeto da licitação. Este atestado deverá conter o nome, CNPJ, endereço e o telefone de contato do atestador, ou forma similar de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com o atestador;
- Balanço patrimonial e demais peças contábeis;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Comprovação de Notória Especialização e apresentação de declaração de notória especialização;
- Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88 (ANEXO I);
- Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública (ANEXO II);
- Contrato(s) de prestação de serviços firmado com outros órgãos da administração pública, que tenha similaridade com o objeto deste processo, acompanhado de nota fiscal respectiva.

Solicito por fim, a apresentação de proposta de preços, para fins contratação dos referidos serviços, caso este procedimento se concretize.

São João Batista/MA, 10 de janeiro de 2023.



Luis Carlos Silva Mota

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL



Página N° 39
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXIII, DA CF/88

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

A empresa _____, CNPJ _____ Nº: _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, R.G. Nº: _____, CPF Nº: _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal Nº: 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local, _____ de _____ 2023

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

ANEXO II

**DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal.

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o N°: _____.

Declara(m) que:

- a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local, _____ de _____ 2023

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI.

DARLAN BRUNO DIAS MARINHO, brasileiro, casado com regime parcial de bens, Contador, nascido em 22/09/1990, portador da cédula de identidade RG nº 018510652001-0-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.190.443-02 e no CRC MA sob o nº 012453/O-2, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes nº 330, Centro-Rosário- MA, CEP: 65150-970; constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI.

Cláusula Primeira - A empresa girará sob o nome empresarial "DBDM ASSESSORIA CONTABIL EIRELI".

Cláusula Segunda - O Capital Social será de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, pelo titular.

Cláusula Terceira - A responsabilidade do titular é limitada ao valor total do Capital Social Integralizado.

Cláusula Quarta - O endereço da empresa será na Avenida Tiradentes nº 330, Centro-Rosário- MA. CEP: 65.150-970

Cláusula Quinta - A empresa tem por objeto:

- A prestação de serviços contábeis (69.20-6/01), nos termos do artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46 e resoluções do CFC vigentes
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (82.19-9/99) e
- Atividade de Educação profissional de nível técnico (85.41-4/00)

Cláusula Sexta - O prazo de duração da Empresa será por tempo indeterminado.

Cláusula Sétima - A Empresa iniciará suas atividades na data do Registro do Ato, Constituindo na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Cláusula Oitava - A administração da Empresa será exercida pelo titular Darlan Bruno Dias Marinho com poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à Gestão Empresarial, autorizado ao uso do nome Empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Empresa.

Cláusula Nona - Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com

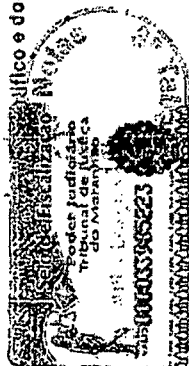
Original e do fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.

São Luís, 08/02/2015

Emolumentos: 3,50

Em Teste Da Verdade

CLAUDILENE DE LIMA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA.



base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado., o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

Cláusula Décima - O encerramento do exercício Social da Empresa será 31 de dezembro de cada ano, nesse período o administrador procederá à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e de Balanço dos Resultados Econômicos, cabendo-lhes os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira - Declaro que não participo de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda – O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou pro crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro.

Cláusula Décima Terceira - A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo Administrador.

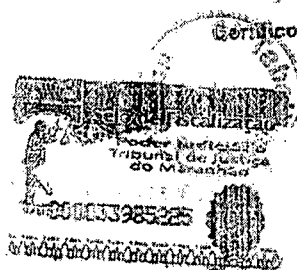
Cláusula Décima Quarta - O administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário, Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar justo e contratado, assino o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Luís -MA, 17 de dezembro de 2014

[assinatura]
DARLAN BRUNO DIAS MARINHO



Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.
São Luís, 09/02/2015
Emolumentos: 3,50
Em Test. Da Verdade
CLAUDILENE DE LIMA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 01 DA:
“DBDM ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-ME”

DARLAN BRUNO DIAS MARINHO, brasileiro, casado com regime parcial de bens, Contador, nascido em 22/09/1990, portador da cédula de identidade RG n° 018510652001-0-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o n° 019.190.443-02 e no CRC MA sob o n° 012453/O-2, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes n° 330, Centro-Rosário- MA, CEP: 65150-970; constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI.

Único sócio da empresa DBDM ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-ME, com sede na Avenida Tiradentes, n° 330, Bairro Centro, CEP: 65.150-970 Rosário, Maranhão, registrada na Junta Comercial do Maranhão, sob o NIRE 21600018501, arquivado em 09/01/2015 e inscrito no CNPJ sob o n° 21.652.794/0001-48 resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei n° 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A empresa tem por objeto:

- Fotocópias (82.19-9/01)
- A prestação de serviços contábeis (69.20-6/01), nos termos do artigo 25, do Decreto-Lei n° 9.295/46 e resoluções do CFC vigentes
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (82.19-9/99)
- Atividade de Educação profissional de nível técnico (85.41-4/00)
- Atividades auxiliares de Justiça (69.11-7/02)
- Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (78.30-2/00)
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (70.20-4/00)
- Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (69.20-6/02)
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (82.11-3/00)

Em face da alteração acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A empresa gira sob o nome empresarial “DBDM ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-ME”.

Cláusula Segunda - O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País, pelo titular.

Cláusula Terceira - A responsabilidade do titular é limitada ao valor total do Capital Social Integralizado.

Cláusula Quarta - O endereço da empresa é na Avenida Tiradentes nº 330, Centro, Rosário - MA. CEP: 65.150-970.

Cláusula Quinta - A empresa tem por objeto:

- Fotocópias (82.19-9/01)
- A prestação de serviços contábeis (69.20-6/01), nos termos do artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46 e resoluções do CFC vigentes
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (82.19-9/99)
- Atividade de Educação profissional de nível técnico (85.41-4/00)
- Atividades auxiliares de Justiça (69.11-7/02)
- Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (78.30-2/00)
- Atividade de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica específica (70.20-4/00)
- Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (69.20-6/02)
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (82.11-3/00)

Cláusula Sexta - O prazo de duração da Empresa é por tempo indeterminado.

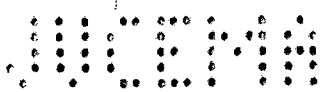
Cláusula Sétima - A Empresa iniciou suas atividades na data do Registro do Ato. Constituinte na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Cláusula Oitava - A administração da Empresa é exercida pelo titular Darlan Bruno Dias Marinho com poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à Gestão Empresarial, autorizado ao uso do nome Empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Empresa.

Cláusula Nona - Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado., o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

Cláusula Décima - O encerramento do exercício Social da Empresa será 31 de dezembro de cada ano, nesse período o administrador procederá à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e de Balanço dos Resultados Econômicos, cabendo-lhes os lucros ou perdas apurados.





Cláusula Décima Primeira - Declaro que não participo de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.



Cláusula Décima Segunda - O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou pro crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro.

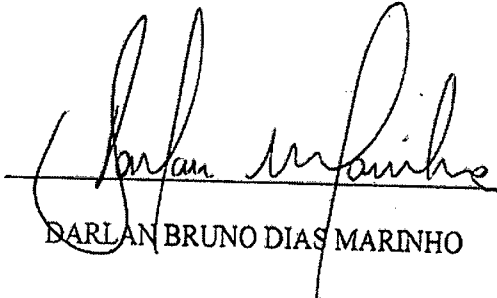
Cláusula Décima Terceira - A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo Administrador.

Cláusula Décima Quarta - O administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário, Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar justo e contratado, assino o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Rosário -MA, 22 de janeiro de 2015


DARLAN BRUNO DIAS MARINHO

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 02 DA: "DBDM ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-ME"

DARLAN BRUNO DIAS MARINHO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Contador, nascido em 22/09/1990, portador da cédula de identidade RG nº 018510652001-0-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.190.443-02 e no CRC MA sob o nº 012453/O-2, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes nº 330, Centro, Rosário- MA, CEP: 65150-970; constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI.

Único sócio da empresa DBDM ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-ME, com sede na Avenida Tiradentes, nº 330, Bairro Centro, CEP: 65.150-970 Rosário, Maranhão, registrada na Junta Comercial do Maranhão, sob o NIRE 21600018501, arquivado em 09/01/2015 e inscrito no CNPJ sob o nº 21.652.794/0001-48 resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar o Ato Constitutivo da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira- DA TITULARIDADE

Ingressa na empresa o Sr. SANDRO MAURO DIAS MARINHO, brasileiro, natural de São Luis, Maranhão, casado, com comunhão parcial de bens, Empresário, nascido em 01/06/1970, CPF nº 409.170.883-87, CRC MA sob o nº 011663, expedido em 22/10/2010, residente e domiciliado na Rua Estefânio Saldanha nº 3630, Centro, CEP nº 65.150-000, Rosário, Maranhão, assumindo neste ato o ativo e o passivo existente na empresa.

Retira-se da Empresa o titular:

DARLAN BRUNO DIAS MARINHO, acima qualificado, cedendo e transferindo onerosamente o capital da empresa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), já integralizado em moeda corrente nacional do País, conforme Ato Constitutivo, dando rasa e total quitação, nada mais tendo a reclamar da empresa.

Cláusula Segunda- DA ADMINISTRAÇÃO

A administração e a representação da empresa serão exercidas por seu titular, SANDRO MAURO DIAS MARINHO, com poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à Gestão Empresarial, autorizado o uso do nome Empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse Social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Empresa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2015 17:40 SOB Nº 20150580770.
PROTOCOLO: 150580770 DE 01/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
MA150580770. NIRE: 21600018501.
DBDM ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 01/12/2015
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 02 DA: "DBDM ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-ME"

Cláusula Terceira - A empresa tem por objeto:

- 69.20-6/01 Atividades de Contabilidade
- 82.19-9/01 Fotocópias
- 85.41-4/00 Atividade de Educação profissional de nível técnico
- 70.20-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 69.20-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 82.11-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Em face da alteração acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A empresa gira sob o nome empresarial "DBDM ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-ME".

Cláusula Segunda - O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País, pelo titular.

Cláusula Terceira - A responsabilidade do titular é limitada ao valor total do Capital Social Integralizado.

Cláusula Quarta - O endereço da empresa é na Avenida Tiradentes nº 330, Centro, Rosário -MA. CEP:65.150-970.

Cláusula Quinta - A empresa tem por objeto:

- 69.20-6/01 Atividades de Contabilidade
- 82.19-9/01 Fotocópias
- 85.41-4/00 Atividade de Educação profissional de nível técnico
- 70.20-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 69.20-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 82.11-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

QUANTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2015 17:40 SOB Nº 20150580770.
PROTOCOLO: 190580770 DE 01/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
MAR50580770. NIRE: 21600018501.
DBDM ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 01/12/2015
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 02 DA: "DBDM ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-ME"

Cláusula Sexta - O prazo de duração da Empresa é por tempo indeterminado.

Cláusula Sétima - A Empresa iniciou suas atividades na data do Registro do Ato, Constituindo na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Cláusula Oitava - A administração da Empresa é exercida pelo titular Sandro Mauro Dias Marinho com poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à Gestão Empresarial, autorizado ao uso do nome Empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Empresa.

Cláusula Nona - Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado., o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

Cláusula Décima - O encerramento do exercício Social da Empresa será 31 de dezembro de cada ano, nesse período o administrador procederá à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e de Balanço dos Resultados Econômicos, cabendo-lhes os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira - Declaro que não participo de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou pro crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro.

Cláusula Décima Terceira - A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo assinada pelo Administrador.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2015 17:40 SOB Nº 20150580770.
PROTOCOLO: 150580770 DE 01/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
KA150580770. NIRE: 21600018501.
DBDM ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI - ME

JUCEMA

Lílian Theresia Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 01/12/2015
www.empresafncil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 02 DA: "DBDM ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-ME"

Cláusula Décima Quarta - O administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

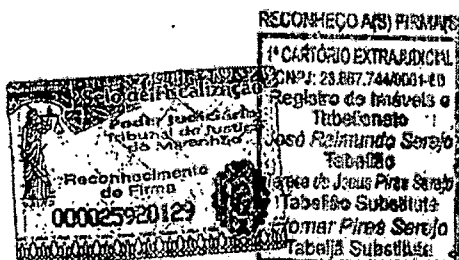
Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário, Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar justo e contratado, assinou o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Rosário -MA, 20 de novembro de 2015

[Assinatura]
DARLAN BRUNO DIAS MARINHO

[Assinatura]
SANDRO MAURO DIAS MARINHO



RECONHEÇO(A)S FIRMAS de Darlan Bruno Dias Marinho por autenticidade.
Em Test: *[Assinatura]* de Verdade.

Reconheço a Firma por *[Assinatura]*
1º CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 2º OFÍCIO INTERINA EMATA FERNANDES DE FREITAS Rosário / MA

Em Test: *[Assinatura]* da Verdade
Rosário / MA
Tabelião
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2015 17:40 SOB Nº 20150580770.
PROTOCOLO: 150580770 DE 01/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
MA150580770. NIRE: 21600018501.
DBDM ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 01/12/2015
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO N.º 03

DBDM ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME

SANDRO MAURO DIAS MARINHO, brasileiro, natural de São Luis, Maranhão, casado, com comunhão parcial de bens, Empresário, nascido em 01/06/1970, CPF nº 409.170.883-87, CRC MA sob o nº 011663, expedido em 22/10/2010, residente e domiciliado na Rua Estefânio Saldanha nº 3630, Centro, CEP nº 65.150-000, Rosário - MA. Na qualidade titular da empresa DBDM ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-ME, com sede na Avenida Tiradentes, nº 330, Bairro Centro, CEP: 65.150-970 Rosário, Maranhão, registrada na Junta Comercial do Maranhão, sob o NIRE 21600018501, arquivado em 09/01/2015 e inscrito no CNPJ sob o nº 21.652.794/0001-48. Resolve assim alterar o seu ato constitutivo, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I – NOME EMPRESARIAL

Altera-se o nome empresarial da DBDM ASSESSORIA CONTABIL EIRELI – ME para DIAS CONTABILIDADE EIRELI – ME.

Cláusula II – TITULARIDADE

Ingressa na empresa o Sr. DARLAN BRUNO DIAS MARINHO, brasileiro, solteiro, Contador, nascido em 22/09/1990, portador da cédula de identidade RG nº 018510652001-0-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.190.443-02 e na CRC sob o nº 012453 CRC-MA, residente e domiciliado na Rua Valencia, nº SN, Bloco 06, Apt 202, Cond Residencial Juruti, Turu, São Luis- MA, CEP: 65066-335, assumindo neste ato o ativo e o passível existente na empresa.

Retira-se da empresa o titular

SANDRO MAURO DIAS MARINHO, acima qualificado, cedendo e transferindo onerosamente o capital da empresa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), já integralizado em moeda corrente nacional do País, conforme Ato Constitutivo, dando rasa e total quitação, nada mais tendo a reclamar da empresa.

Cláusula III – ADMINISTRAÇÃO

A administração e a representação da empresa serão exercidas por seu titular, DARLAN BRUNO DIAS MARINHO, acima qualificado, respondendo pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa.

Parágrafo Único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

O titular e administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2017 12:48 SOB Nº 20170415961.
PROTOCOLO: 170415961 DE 08/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
117026E1927. NIRE: 21600018501.
DIAS CONTABILIDADE EIRELI - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 14/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

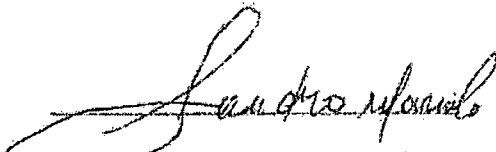


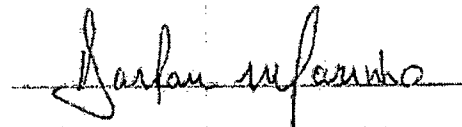
encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Parágrafo Único – O titular da empresa declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa mesma modalidade.

Cláusula V – Continuam em vigor as demais cláusulas do ato constitutivo em tudo especificamente não foi alterado por este instrumento.

Rosário - MA, 28 de Junho de 2017.


SANDRO MAURO DIAS MARINHO


DARLAN BRUNO DIAS MARINHO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2017 12:48 SOB N° 20170415961.
PROTOCOLO: 170415961 DE 08/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702681927. NIRE: 21600018501.
DIAS CONTABILIDADE EIRELI - ME

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 14/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DIAS CONTABILIDADE EIRELI

Sr. **Darlan Bruno Dias Marinho**, brasileiro, solteiro, contador, nascido em 22/09/1990, portador da cédula de identidade RG n° 018510652001-0-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o n° 019.190.443-02 e no CRC sob o n° 012453 CRC-MA, Carteira Nacional de Habilitação N° 04924426733, expedida em 23/07/2019, residente e domiciliado na Rua Valencia, n° SN. Bloco 06. Apt 202. Cond. Residencial Juruti, Turu, São Luís - MA. CEP: 65066-335, acima qualificado Titular da empresa, **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.652.794/0001-48, registrada na Junta Comercial do Maranhão, sob o NIRE 21600018501. Arquivado em 09/01/2015, com sede na Avenida Tiradentes, n° 330. Bairro Centro. CEP: 65.150-970 Rosário. Maranhão, (**art. 997, II, CC/2002**)

Resolve entre si justos e contratado a **ALTERAR O CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA**, para fins de inclusão de atividade secundária que o fazem nas condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC).

Terá por Objeto Social as seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; FOTOCOPIAS; EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA; SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.

E exercerá as seguintes Atividades:

- ✓ 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE;
- ✓ 82.19-9-01 - FOTOCOPIAS;
- ✓ 85.41-4-00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO;
- ✓ 70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIFICA;
- ✓ 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA;
- ✓ 82.11-3-00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
- ✓ 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;
- ✓ 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- ✓ 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- ✓ 6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;
- ✓ 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET;

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Cláusula 1ª – A empresa individual de responsabilidade Ltda. gira sob o nome empresarial **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**.

Cláusula 2ª – O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

Cláusula 3ª – A empresa individual está situada no seguinte endereço: Avenida Tiradentes, nº 330. Bairro Centro. CEP: 65.150-970 Rosário. Maranhão.

Cláusula 4ª – DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

Terá por Objeto Social as seguintes atividades econômica: Terá por Objeto Social as seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; FOTOCOPIAS; EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA; SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.

E exercerá as seguintes Atividades:

- ✓ 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE;
- ✓ 82.19-9-01 - FOTOCOPIAS;
- ✓ 85.41-4-00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO;
- ✓ 70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIFICA;
- ✓ 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA;
- ✓ 82.11-3-00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
- ✓ 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;
- ✓ 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- ✓ 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- ✓ 6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;
- ✓ 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET;

Cláusula 5ª - A empresa teve início de suas atividades em 09 de janeiro de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

Cláusula 6ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O titular declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual de Responsabilidade Individual no País.

Cláusula 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula 8ª - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Cláusula 9ª - O titular/proprietário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 10ª - Falecendo ou interditado do titular/proprietário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu titular/proprietário. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula 11ª - Fica eleito o foro da comarca São Luís/MA., para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim, assino o presente instrumento.

São Luís (MA), 18 de fevereiro de 2021.

DARLAN BRUNO DIAS MARINHO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DIAS CONTABILIDADE EIRELI - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01919044302	DARLAN BRUNO DIAS MARINHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2021 18:03 SOB N° 20210266260.
PROTOCOLO: 210266260 DE 23/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101230131. CNPJ DA SEDE: 21652794000148.
NIRE: 21600018501. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/02/2021.
DIAS CONTABILIDADE EIRELI - ME

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.652.794/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DIAS CONTABILIDADE EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO AV TIRADENTES	NÚMERO 330	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 65.150-970	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ROSARIO	UF MA
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DARLAN.MARINHO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 9137-0990
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2015
------------------------------------	---


MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/11/2022** às **11:24:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Categoria: **CONTADOR** Nº Registro: **MA-012453/O-0**

Nome: **DARLAN BRUNO DIAS MARINHO**

Nascimento: **22/09/1990** Nacionalidade: **BRASILEIRA** Naturalidade: **BACABAL-MA**


[Handwritten Signature]
Assinatura do Profissional



Filiação: **CANDIDO BISPO MARINHO
MARIA DO SOCORRO DIAS MARINHO**


CPF: **019.190.443-02** Documento de Identificação: **185106520010 SSP-MA**


Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro: **24/06/2013** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **3D79DA**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/01919044302/codigo/3D79DA>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIAS CONTABILIDADE EIRELI
CNPJ: 21.652.794/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:32:28 do dia 04/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2023.

Código de controle da certidão: **2E84.DD45.062C.8216**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.652.794/0001-48
Razão Social: DBDM ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
Endereço: AV TIRADENTES 330 / CENTRO / ROSARIO / MA / 65150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023

Certificação Número: 2022122703411575205659

Informação obtida em 06/01/2023 20:08:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 215140/22

Data da Certidão: 16/11/2022 10:46:30

CPF/CNPJ 21652794000148 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 078693/22

Data da Certidão: 16/11/2022 10:47:22

CPF/CNPJ CONSULTADO: 21652794000148

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE ROSÁRIO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CNPJ: 41.479.569/0001-69
Rua Urbano Santos, nº 970, Centro, Rosário-MA

Página Nº 62
Rubrica: [Assinatura]

26/10/2022 15:13:34
USUÁRIO:ATENDENTE02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 1814/2022
AUTENTICAÇÃO:C3D377D10B13F8B39BF1218A60FE77B1

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **21.652.794/0001-48**, situada à **AVENIDA TIRADENTES, 330 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **24/01/2023**.
Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

ROSARIO-MA, 26/10/2022.





PREFEITURA DE ROSÁRIO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CNPJ: 41.479.569/0001-69
Rua Urbano Santos, nº 970, Centro, Rosário-MA

Página Nº 63
Rubrica: [Assinatura]

26/10/2022 15:14:04
USUÁRIO:ATENDENTE02

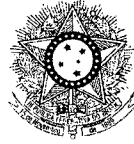
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 1815/2022
AUTENTICAÇÃO:12E086066892A311B752673A28583D3F

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita sob o CNPJ: **21.652.794/0001-48**, situada à **AVENIDA TIRADENTES, 330 CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **24/01/2023**.
Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

ROSARIO-MA, 26/10/2022.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIAS CONTABILIDADE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.652.794/0001-48
Certidão nº: 23293975/2022
Expedição: 22/07/2022, às 12:19:30
Validade: 18/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIAS CONTABILIDADE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.652.794/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara de Rosário

CERTJUDGRA-VNR - 552022
Código de validação: 2714B18F25

Número da guia: 22056001001402065.

CERTIDÃO

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos sistemas referentes a processos de **Ações de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que **NADA CONSTA**, tramitando **contra: DIAS CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 21.652.794/0001-48, estabelecida na Avenida Tiradentes, nº 330, Centro, Rosário/MA. Certifico que **esta Certidão tem validade 60 (sessenta) dias** e que esta Secretária da Distribuição é a única desta e cidade e Comarca de Rosário, Estado do Maranhão, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2022. Eu, (Tânia Lourdes da Silva Cruz), Secretária Judicial, Mat. 180125, fez digitar, subscrevo e assino.

TÂNIA LOURDES DA SILVA CRUZ
Secretária Judicial de Entrância Intermediária
1ª Vara de Rosário
Matrícula 180125

Documento assinado. ROSÁRIO, 19/12/2022 14:24 (TÂNIA LOURDES DA SILVA CRUZ)



CERTJUDGRA-VNR - 552022 / Código: 2714B18F25
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Balanço Patrimonial

Encerrado em 31 de dezembro de 2021

DIAS CONTABILIDADE EIRELI ME

CNPJ: 21.652.794/0001-48
AV TIRADENTES, 330 - CENTRO, 65150-970
Rosário - MA

Balanço Patrimonial

Empresa: DIAS CONTABILIDADE EIRELI ME - CNPJ: 21.652.794/0001-48
 Endereço: AV TIRADENTES, Complemento: , N.º: 330,
 Bairro: CENTRO, Cidade: Rosário, Estado: MA, CEP: 65150970, Telefone: (98) 91370990

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2021
1	*** Ativo ***	707.637,04 D
1.01	Ativo Circulante	370.829,49 D
1.01.01	Disponibilidades	292.329,49 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	126.890,00 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	126.890,00 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	126.890,00 D
1.01.01.02	Bancos	1,00 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	1,00 D
1.01.01.02.01.0001	Banco Bradesco	1,00 D
1.01.01.04	Aplicações Financeiras	165.438,49 D
1.01.01.04.01	Aplicação Financeiras (Resgate Automatico)	165.438,49 D
1.01.01.04.01.0001	Aplicação Financeira (Resgate Automatico)	165.438,49 D
1.01.03	Clientes	78.500,00 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	78.500,00 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	78.500,00 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	78.500,00 D
1.07	Ativo não Circulante	336.807,55 D
1.07.04	Imobilizado	336.807,55 D
1.07.04.01	Bens em Operação	384.440,23 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	384.440,23 D
1.07.04.01.01.0001	Terrenos	100.000,00 D
1.07.04.01.01.0004	Veículos	145.815,65 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	69.674,58 D
1.07.04.01.01.0006	Equipamentos de Processamento de Dados	68.950,00 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	47.632,68 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	47.632,68 C
1.07.04.21.01.0001	(-) Depreciação Acumulada	47.632,68 C
2	*** Passivo ***	707.637,04 C
2.01	Passivo Circulante	104.583,65 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	104.583,65 C
2.01.01.01	Fornecedores	7.636,70 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	7.636,70 C
2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos	7.636,70 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	96.946,95 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	96.946,95 C
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	96.946,95 C
2.03	Passivo não Circulante	94.070,05 C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	94.070,05 C
2.03.01.07	Empréstimos e Financiamentos	94.070,05 C
2.03.01.07.01	Financiamentos a Longo Prazo - Sistema Financeiro Nacional	94.070,05 C
2.03.01.07.01.0003	Financiamento a Longo Prazo	94.070,05 C
2.07	Patrimônio Líquido	508.983,34 C
2.07.01	Capital Realizado	150.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	150.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	150.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	150.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	358.983,34 C
2.07.07.01	Outras Contas	358.983,34 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	358.983,34 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	358.983,34 C

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 707.637,04 (Setecentos e Sete Mil Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Quatro Centavos) .

Rosário-MA, 31 de Dezembro de 2021

Fim

Balanço Patrimonial

Empresa: DIAS CONTABILIDADE EIRELI ME - CNPJ: 21.652.794/0001-48
Endereço: AV TIRADENTES, Complemento: , N.º: 330,
Bairro: CENTRO, Cidade: Rosário, Estado: MA, CEP: 65150970, Telefone: (98) 91370990

Conta	Descrição	31/12/2021
-------	-----------	------------

Darlan Bruno Dias Marinho
Titular
019.190.443-02

Albert Carlos Martins Ferreira
Contador
CRC 0144738/O-9

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: DIAS CONTABILIDADE EIRELI ME - CNPJ: 21.652.794/0001-48

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Endereço: AV TIRADENTES, Complemento: , N.º: 330,

Bairro: CENTRO, Cidade: Rosário, Estado: MA, CEP: 65150970, Telefone: (98) 91370990

Conta	Descrição	01/01/2021 a 31/12/2021
(+) 010	Receita Bruta Operacional	1.171.113,70
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	1.171.113,70
010.01.03	Vendas de Serviços	1.171.113,70
(-) 020	Deduções da Receita	122.966,94
020.01	Impostos Faturados	122.966,94
020.01.05	Simplex	122.966,94
(=) 030	Receita Líquida	1.048.146,76
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	708.660,34
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	53.157,16
040.03	Custo dos Serviços Prestados	655.503,18
(=) 060	Lucro Bruto	339.486,42
(-) 070	Despesas Operacionais	162.817,60
070.01	Despesas Administrativas	161.674,24
070.03	Despesas Tributárias	328,00
070.04	Resultado Financeiro	815,36
070.04.02	Despesas Financeiras	815,36
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	176.668,82
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	176.668,82
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	176.668,82

Rosário-MA, 31 de Dezembro de 2021

Darlan Bruno Dias Marinho
Titular
019.190.443-02

Albert Carlos Martins Ferreira
Contador
CRC 0144738/O-9

DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Empresa: DIAS CONTABILIDADE EIRELI ME - CNPJ: 21.652.794/0001-48

Visualizando DMPL no Período: 01/01/2021 à 31/12/2021

Endereço: AV TIRADENTES, Complemento: , N.º: 330,

Bairro: CENTRO, Cidade: Rosário, Estado: MA, CEP: 65150970, Telefone: (98) 91370990

Pág.: 1

Fortes Contábil

	Capital Social Integralizado	Reserva de Capital, Opções outorgadas e Ações e Tesouraria	Reserva de Lucros	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido dos Sócios da Controladora	Participação dos Não Controladores no Pat. Liq. das Controladas	Totais
Saldos Iniciais	150.000,00	0,00	0,00	182.314,52	0,00	0,00	0,00	332.314,52
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gasto com Emissão de Ações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Opções Outorgadas Reconhecidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Adquirida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Vendidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transações de Capital com os Socios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes Instrumentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos s/ Ajustes Instrumentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equiv. Patrim. s/ Ganhos Abrang. de Coligadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste de Conversão do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributo s/ Ajuste de Convesão do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Resultados Abrangentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Instrum. Financ. Reclassificação p/ Resultado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realização da Reserva de Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reclassificação de Resultados Abrangentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro Líquido do Período	0,00	0,00	0,00	176.668,82	0,00	0,00	0,00	176.668,82
Constituição de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos Finais	150.000,00	0,00	0,00	358.983,34	0,00	0,00	0,00	508.983,34

Rosário-MA, 31 de Dezembro de 2021

Darlan Bruno Dias Marinho
Titular
019.190.443-02

Albert Carlos Martins Ferreira
Contador
CRC 0144738/O-9

Página Nº 70
Rubrica

Página 5 de 8
Fim

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: DIAS CONTABILIDADE EIRELI ME - CNPJ: 21.652.794/0001-48

Mês/Ano: 12/2021

Endereço: AV TIRADENTES, Complemento: , N.º: 330,

Bairro: CENTRO, Cidade: Rosário, Estado: MA, CEP: 65150970, Telefone: (98) 91370990

Código	Nome	Expressão	Resultado
GA	Giro do Ativo	d030/c1	
	1.048.146,76 / 707.637,04		1,48
	Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		
LC	Liquidez Corrente	c101/c201	
	370.829,49 / 104.583,65		3,55
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.		
LG	Liquidez Geral	(c101+c10700)/(c201+c203)	
	(370.829,49 + 0,00)/(104.583,65 + 94.070,05)		1,87
	Capacidade da empresa de cumprir com seus deveres. Quanto maior melhor		
LI	Liquidez Imediata	c10101/c201	
	292.329,49 / 104.583,65		2,80
	Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.		
ML	Margem Líquida	(d200/d030)*100	
	(176.668,82 / 1.048.146,76) * 100		16,86
	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.		
RA	Rentabilidade do Ativo	(d200/c1)*100	
	(176.668,82 / 707.637,04) * 100		24,97
	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 de investimento total.		
	Quanto maior, melhor.		
SG	Solvencia Geral	c1/(c201+c203)	
	707.637,04 / (104.583,65 + 94.070,05)		3,56
	Quanto a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dividas. Quanto maior melhor		

Rosário-MA, 31 de Dezembro de 2021

Darlan Bruno Dias Marinho
 Titular
 019.190.443-02

Albert Carlos Martins Ferreira
 Contador
 CRC 0144738/O-9

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2021

Empresa: DIAS CONTABILIDADE EIRELI ME - CNPJ: 21.652.794/0001-48
Endereço: AV TIRADENTES, Complemento: , N.º: 330,
Bairro: CENTRO, Cidade: Rosário, Estado: MA, CEP: 65150970, Telefone: (98) 91370990
NIRE: 21600018501 - Data: 09/01/2015

Fortes Contábil

Nota 1 - Contexto Operacional

A empresa DIAS CONTABILIDADE EIRELI, é optante pelo Regime Tributário do Simples Nacional, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Tendo seu resultado apurado pelo Regime de Caixa para apropriação de receitas, custos e despesas correspondentes;

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

O sistema de contabilização, bem como as demonstrações contábeis e financeiras foram elaboradas com observação dos Princípios Fundamentais previstos nos Art. 1.179 a 1.195 do Código Civil, do Decreto-Lei nº 9.295/46, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei nº 12.249/10, de 11 de junho de 2010, em seu Art. 6º, alínea f, da Resolução CFC nº 1.255/2009 e da Resolução CFC nº 1418/2012.

O Regime Tributário adotado foi o regime de caixa, estando os direitos e obrigações da empresa em conformidade com seus efetivos valores reais;

Destaca-se que as receitas da empresa são apuradas por meio de notas fiscais de prestação de serviços.

Nota 3 - Patrimônio Líquido

3.1 - Divisão do Capital Social

O capital é de 150.000,00 dividido em 150.000 quotas de 1,00, totalmente integralizado, apresentando seguinte composição: Titular Darlan Dias Marinho, com participação de 100% do capital.

O patrimônio líquido é apresentado em valores atualizados e compreende o Patrimônio Social, acrescido do resultado do exercício período, os ajustes de avaliação patrimonial considerados, enquanto não computados no resultado do exercício em obediência ao regime de caixa.

3.2 - Resultado do Exercício

Resultado do exercício com lucro contábil: Origina-se na contabilidade, quando as despesas e custos determinado exercício são superados pelas receitas (sob o regime de caixa). o lucro contábil apurado transferido para a conta "lucros acumulados" do grupo patrimônio líquido, dando-lhe a destinação prevista no contrato ou estatuto social.

Para o período obteve-se um lucro de R\$ 176.668,82 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), devidamente demonstrados na DRE e na DMPL.

Rosário-MA, 31 de Dezembro de 2021

Darlan Bruno Dias Marinho
Titular
019.190.443-02

Albert Carlos Martins Ferreira
Contador
CRC 0144738/O-9



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DIAS CONTABILIDADE EIRELI - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01919044302	DARLAN BRUNO DIAS MARINHO
90595513387	ALBERT CARLOS MARTINS FERREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2022 07:36 SOB N° 20221212388.
PROTOCOLO: 221212388 DE 10/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213257501. CNPJ DA SEDE: 21652794000148.
NIRE: 21600018501. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/10/2022.
DIAS CONTABILIDADE EIRELI - ME

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ nº 01.611.394/0001-87**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.611.394/0001-87, localizada na Rua Presidente Vargas, S/N, Centro, Bacabeira – MA, telefone (0xx98) 99200-3553, atesta para devidos fins a Empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.652.794/0001-48, com telefone (98) 99137-0990, tendo como seu representante legal o Sr. Darlan Bruno Dias Marinho desenvolveu **Serviços de Assessoria Contábil e Consultoria Pública**, englobando as seguintes áreas: **Gestão de Pessoal, Controle Interno e Gestão Financeira** em apoio a Assessoria Contábil da Câmara Municipal de Bacabeira – MA, de forma satisfatória, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O referido é verdade e dou fé.

Bacabeira - MA, 31 de Dezembro de 2018.

Elias Teixeira Lima

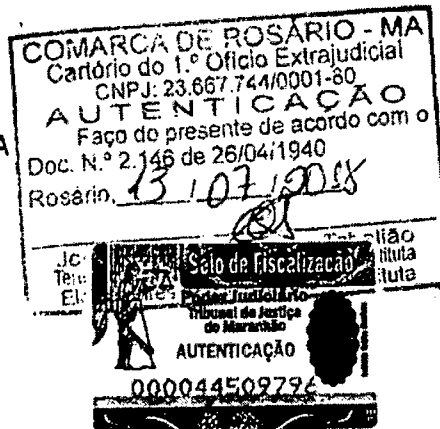
Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira – MA
RG nº 000108360899-9 e CPF sob o nº 001.118.233-40



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

ASSESSORIA JURIDICA

CONTRATO



Contrato nº 0201.01/2018
Processo Administrativo nº 2811.01/2017
Pregão Presencial nº 015/2017-CPL/BACABEIRA

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Bacabeira, e a empresa DIAS CONTABILIDADE EIRELI-ME.

A Câmara Municipal de Bacabeira, inscrita no CNPJ nº 01.611.394/0001-87, com sede na Rua 10 de Novembro, s/n, Cidade Nova - Bacabeira/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **ELIAS TEIXEIRA LIMA**, RG nº 108360899-9 CPF nº 001.118.233-40, e a empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 21.652.794/0001-48, com sede na Avenida Tiradentes, nº330, Centro, CEP: 65.150-970, Rosário-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **DARLAN BRUNO DIAS MARINHO**, CI nº 018510652001-0 SSP/MA, CPF nº 019.190.443-02, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviço, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017-CPL, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria Contábil e Consultoria Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017-CPL e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01-Poder Legislativo; Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo: 01.031.0001.2002.0000;
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

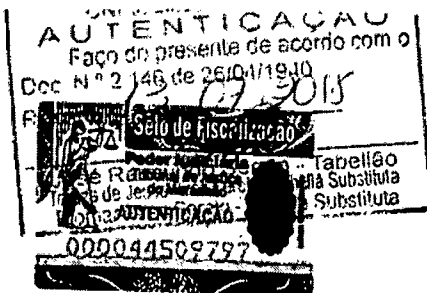
CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

[Assinaturas manuscritas]



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

ASSESSORIA JURIDICA



O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2018, a ser considerado vigente a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação de serviço do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Bacabeira/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

7.1.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.




8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

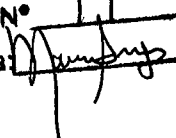
CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no a prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bacabeira, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.




2

Página N° 77
Rubrica: 



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87
ASSESSORIA JURÍDICA



- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Bacabeira-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Rosário/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

Página Nº 98
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

ASSESSORIA JURIDICA

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bacabeira/MA, 02 de janeiro de 2018.

[Handwritten Signature]

ELIAS TEIXEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira

[Handwritten Signature]

Darian Bruno Dias Marinho
Representante
DIAS CONTABILIDADE EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]

NOME

CPF: 887.799.303-40

NOME

CPF:

COMARCA DE ROSÁRIO - MA
Cartório do 1.º Ofício Extrajudicial
CNPJ: 23.587.744/0001-80
AUTENTICAÇÃO
Faço do presente de acordo com o
Doc. N.º 2.145 de 26/04/1940

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Tribunal de Recursos
Tribunal de Apelação
AUTENTICAÇÃO
Selo - Tabelião
Selo - Tabelião Substituto
Tabelião Substituto
000044509787

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
 14
 Código de Verificação de
 MOCWYGN02
 Data e Hora de Emissão da NFS-e
 29/11/2018 às 14:35:45
 Chave de Acesso
 42806M2JMRYSXR8VNARZ0W2BAGORG

Para certificação da autenticidade acesse
<http://191.253.65.146:8080/issweb>, menu
 consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscaís

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS BACABEIRA-MA	Local da Prestação BACABEIRA - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Competência 29/11/2018
			Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 21.652.794/0001-48	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 000085	Cadastro 000085	Nome/Razão Social DIAS CONTABILIDADE EIRELI - ME
Logradouro AV TIRADENTES, 330			Complemento	Bairro CENTRO
CEP 65150-000	Cidade ROSÁRIO-MA		Telefone	E-mail

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 1.611.394/0001-87	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
Logradouro RUA 10 DE NOVEMBRO, 0			Complemento
CEP/Cod. Postal 65143-000	Cidade/País BACABEIRA - MA		Bairro CENTRO
			Telefone
			E-mail

Discriminação dos Serviços

Qtd.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTABIL E CONSULTORIA PUBLICA EM GESTÃO DE PESSOAL E CONTROLE INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO NO EXERCICIO DE 2018.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise...	Alíquota 2,00%	Atividade Municipal 0000170000001	Código CNAE 6920601	Construção Civil Código da Obra	Código ART
Valor Total dos Serviços R\$ 10.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 10.000,00	Total do ISS R\$ 200,00	ISS Retido 2 - Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 10.000,00

Informações Complementares

Val. Aprox. Tributos:

RECEBI(EMOS) DE DIAS CONTABILIDADE EIRELI - ME O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 14 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO MOCWYGN02.

Data

CPF/RG

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ
CNPJ n° 69.568.475/0001-85
Praça da Saúde, n° 06 Centro Axixá-MA
CEP: 65.148-000, Fone (98) 3361-1113

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 69.568.475/0001-85, localizada na Praça da Saúde n° 06, Centro, AXIXÁ- MA, telefone (0xx98) 98475-8482, atesta para devidos fins a Empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 21.652.794/0001-48, com telefone (98) 99137-0990, tendo como seu representante legal o Sr. Darlan Bruno Dias Marinho desenvolveu **Serviços de Assessoria Contábil e Consultoria Pública**, englobando as seguintes áreas: **Gestão de Pessoal, Controle Interno e Gestão Financeira** em apoio a Assessoria Contábil da Câmara Municipal de AXIXÁ- MA, de forma satisfatória, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O referido é verdade e dou fé.

AXIXÁ- MA, 20 de Dezembro de 2021.

ADERSON SILVA:
46664084368

Assinado digitalmente por ADERSON SILVA:46664084368
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=22677427000161, OU=presendat, CN=ADERSON SILVA:46664084368
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2021-12-20 14:03:06

Aderson Silva
Presidente da Câmara Municipal de AXIXÁ- MA
RG n° 013622912000-7 e CPF sob o n° 466.640.843-68



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ nº 01.611.394/0001-87**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.611.394/0001-87, localizada na Rua Presidente Vargas, S/N, Centro, Bacabeira – MA, telefone (0xx98) 99965-0206, atesta para devidos fins a Empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.652.794/0001-48, com telefone (98) 99137-0990, tendo como seu representante legal o Sr. Darlan Bruno Dias Marinho desenvolveu **Serviços de Assessoria Contábil e Consultoria Pública**, englobando as seguintes áreas: **Gestão de Pessoal, Controle Interno e Gestão Financeira** em apoio a Assessoria Contábil da Câmara Municipal de Bacabeira – MA, de forma satisfatória, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O referido é verdade e dou fé.

Bacabeira - MA, 20 de Dezembro de 2021.

**JEFFERSON SILVA
CALVET:95032312304**

Assinado digitalmente por JEFFERSON SILVA CALVET:95032312304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29163170000179,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JEFFERSON SILVA CALVET:
95032312304
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2021-12-20 13:41:17

Jefferson Silva Calvet
Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira – MA
RG nº 138178820000 e CPF sob o nº 950.323.123-04



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
AV. PEDRO CUNHA MENDES, Nº 2361- CENTRO.
CNPJ: 01.934.986/0001-30

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 69.568.475/0001-85, localizada na Avenida Pedro Cunha Mendes nº 2361, Centro, PEDRO DO ROSÁRIO– MA, telefone (0xx98) 98433-2175, atesta para devidos fins a Empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 21.652.794/0001-48, com telefone (98) 99137-0990, tendo como seu representante legal o Sr. Darlan Bruno Dias Marinho desenvolveu **Serviços de Assessoria Contábil e Consultoria Pública**, englobando as seguintes áreas: **Gestão de Pessoal, Controle Interno e Gestão Financeira** em apoio a Assessoria Contábil da Câmara Municipal de PEDRO DO ROSÁRIO– MA, de forma satisfatória, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O referido é verdade e dou fé.

PEDRO DO ROSÁRIO- MA, 20 de Dezembro de 2021.

**LUCIVALDO BARROS
DA CRUZ:72827513315**

Assinado digitalmente por LUCIVALDO BARROS DA CRUZ:72827513315
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=VALID, OU=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=Presencial,
OU=38016984000124, CN=LUCIVALDO BARROS DA CRUZ:72827513315
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2021-12-27 09:54:03

Lucivaldo Barros da Cruz
Presidente da Câmara Municipal de PEDRO DO ROSÁRIO– MA
RG nº 22968394-0 e CPF sob o nº 728.275.133-15



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Av. Luis Almeida Couto, s/n, Barreirinha, Viana-MA
CNPJ nº 23.680.309/0001-75

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 69.568.475/0001-85, localizada na Avenida Luis Almeida Couto S/N, Barreirina, VIANA- MA, telefone (0xx98) 98786-8038, atesta para devidos fins a Empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 21.652.794/0001-48, com telefone (98) 99137-0990, tendo como seu representante legal o Sr. Darlan Bruno Dias Marinho desenvolveu **Serviços de Assessoria Contábil e Consultoria Pública**, englobando as seguintes áreas: **Gestão de Pessoal e Gestão Financeira** em apoio a Assessoria Contábil da Câmara Municipal de VIANA- MA, de forma satisfatória, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O referido é verdade e dou fé.

VIANA- MA, 20 de Dezembro de 2021.

JOAO CUTRIM
RABELO:
76512215320

Assinado digitalmente por JOAO CUTRIM RABELO:76512215320
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR ONLINE
NORDESTE CERTIFICADORA, OU=Presencial,
OU=38016084000124, CN=JOAO CUTRIM RABELO:76512215320
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2021-12-20 15:34:10

JOÃO CUTRIM RABELO

Presidente da Câmara Municipal de VIANA- MA

RG nº 033527912007-8 e CPF sob o nº 765.122.153-2



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 12.553.806/0001-96, localizada na Avenida do Comércio S/N, Centro, Miranda do Norte – MA, telefone (98) 98179-6437 / (98) 98480-4102, atesta para devidos fins a Empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 21.652.794/0001-48, com telefone (98) 99137-0990, tendo como seu representante legal o Sr. Darlan Bruno Dias Marinho desenvolveu Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, em apoio ao Departamento de Contabilidade deste Município, de forma satisfatória, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O referido é verdade e dou fé.

Miranda do Norte - MA, 31 de Dezembro de 2020.

**CARLOS EDUARDO
FONSECA BELFORT**
02655933362

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO FONSECA
BELFORT:02655933362
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla,
OU=12108886000195, OU=Certificado PF A1, CN=CARLOS
EDUARDO FONSECA BELFORT:02655933362
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2021-02-05 16:11:04

Carlos Eduardo Fonseca Belfort
Prefeito Municipal de Miranda do Norte – MA
CPF sob o nº 026.559.333-62



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
CNPJ nº 01.635.231/0001-34
TEL (98) 98714-5517

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.652.794/0001-48, localizada na Avenida Tiradentes nº 330 Bairro: Centro, Rosário - MA, prestou Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Gestão de Pessoal e Controle Interno de forma satisfatória, onde cumpriu prazos de entrega e honrou plenamente o contrato por ela firmado e não tenho nenhum registro que a desabone a sua conduta moral e financeira.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeira Grande – MA, 31 de dezembro de 2018.

RAIMUNDO VIANA DE OLIVEIRA
RAIMUNDO VIANA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Grande



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ nº 00.661.689/0001-03
TEL: (98) 98522-5574

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.652.794/0001-48, localizada na Avenida Tiradentes nº 330 Bairro: Centro, Rosário - MA, prestou Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Gestão de Pessoal e Controle Interno, onde cumpriu prazos de entrega e honrou plenamente o contrato por ela firmado e não tenho nenhum registro que a desabone a sua conduta moral e financeira.

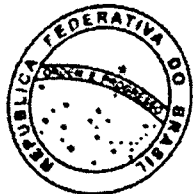
O referido é verdade e dou fé.

Presidente Juscelino – MA, 31 de dezembro de 2020.



JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Juscelino



UNIVERSIDADE DO CEUMA UNICEUMA

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 239, de 27 de março de 2012,
Publicado no DOU nº 62, seção I, de 29/03/2012.



Página Nº 81
Rubrica

O(A) Reitor(a) da Universidade do Ceuma, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do curso de graduação de Bacharelado em Ciências Contábeis, em 13 de agosto de 2012, confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** a

DARLAN BRUNO DIAS MARINHO

nacionalidade brasileira
nascido(a) a 22 de setembro de 1990

naturalidade Bacabal - MA
identidade nº 0185106520010-SSPMA

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Luís(MA), -20 de maio de 2013.

Cláudia Costa Góes
Secretário(a)

[Assinatura]
Reitor(a)

Darlan Bruno Dias Marinho
Diplomado(a)

Ilmo. Senhor Presidente da CPL
Câmara Municipal de São João Batista
São João Batista-MA

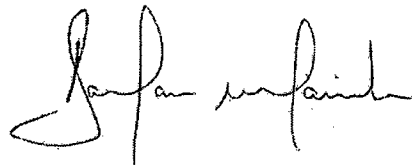
DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI CNPJ nº 21.652.794/0001-48**, Avenida Tiradentes nº 330 - Centro, Rosário – MA, CEP: 65150-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. **DARLAN BRUNO DIAS MARINHO**, portador do CPF nº 019.190.443-02, DECLARA, para fins que possui notória especialização no acompanhamento Contábil, Controle e administrativo em Poderes Legislativos Municipais, desenvolvendo a referida atividade por mais de 7 (sete) anos, sempre em busca de atualizações e capacitações para melhor atender as demandas dos órgãos públicos municipais mais precisamente no Poder Legislativo Municipal.

A comprovação desta declaração se perfaz com a apresentação de inúmeros documentos tais como: portarias de nomeações, contratos com outros órgãos públicos, Atestado de Capacidade Técnica, dentre outros.

Rosário, 11 de janeiro de 2023.



Darlan Bruno Dias Marinho
Proprietário
CPF nº 019.190.443-02
CRC nº 12453-0

Avenida Tiradentes, nº 330
Bairro Centro – Rosário – MA
CNPJ Nº 21.652.794/0001-48



Página N° 89
Rubrica *[Handwritten Signature]*

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
contato@cmrosario.ma.gov.br

PORTARIA N°04/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. **DARLAN BRUNO DIAS MARINHO**, titular do CPF nº 019.190.443-02 ao cargo em comissão de Assessoria Contábil (CCS-1) da Câmara Municipal de Rosário - MA, com data retroativa a 01 de janeiro de 2021.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO PALACIO "DOROTEIA QUEIROZ" DA
CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 4 DE
JANEIRO DE 2021.**

CARLOS ALBERTO SERRA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Rosário - MA



Página N° 90
Rubrica *M. Barros de Oliveira*

ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 - Rosário - MA
camara_rosario@hotmail.com

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 004 / 2017.

DE: 02 DE JANEIRO DE 2017.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Nomear: DARLAN BRUNO DIAS MARINHO, portador do CPF N° 019.190.443-02, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Contábil do Poder Legislativo Municipal (SIMBOLO CCS1), com data retroativa a 01 de janeiro de 2017.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PALÁCIO "DOROTÉIA QUEIROZ", DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.


LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



ANEXO II

DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal.

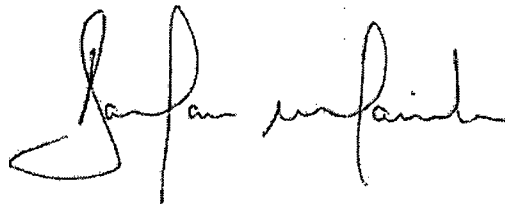
O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o N°: **21.652.794/0001-48**

Declara(m) que:

- a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b)
- c) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Rosário-MA, 11 de janeiro de 2023



Darlan Bruno Dias Marinho
Proprietário
CPF nº 019.190.443-02
CRC nº 12453-0

Avenida Tiradentes, nº 330
Bairro Centro – Rosário – MA
CNPJ Nº 21.652.794/0001-48



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXIII, DA CF/88

A empresa **Dias Contabilidade Eireli**, CNPJ Nº: **21.652.794/0001-48**, representada pelo (a) Sr (a) **Darlan Bruno Dias Marinho**, R.G. Nº: 18510652001-0, CPF Nº: 019.190.443-02, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal Nº: 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Rosário-MA, 11 de janeiro de 2023

Darlan Bruno Dias Marinho
Proprietário
CPF nº 019.190.443-02
CRC nº 12453-0

Filtro selecionado:

05/02/2021 4.18 PM

Ente:

Nº contrato: /

Data assinatura: -

Valor: -

Unidade:

Nº processo: /

Objeto:

Cpf/Cnpj fornecedor 21652794000148

ENTE	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA ASSINATURA	CONTRATADO	CPF/CNPJ	OBJETO	VALOR
Presidente Juscelino	CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	01 / 2020	1019.07 / 2019	15/01/2020	DIAS CONTABILIDADE EIRELI - ME	21652794000148	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil	R\$ 78.000,000000
Duque Bacelar	CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	118006 / 2019	001 / 2019	18/01/2019	DIAS CONTABILIDADE EIRELI - ME	21652794000148	Serviços de Auditoria e Inspeção nas áreas de recursos humanos, patrimônio, compras, almoxarifado, contábil e financeira	R\$ 5.000,000000
Presidente Juscelino	CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	01 / 2019	0109 / 2018	10/01/2019	DIAS CONTABILIDADE EIRELI - ME	21652794000148	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL	R\$ 78.000,000000
Presidente Juscelino	CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	060201 / 2018	050102 / 2018	06/02/2018	DIAS CONTABILIDADE EIRELI - ME	21652794000148	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil.	R\$ 71.500,000000
Cachoeira Grande	CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE	190103 / 2018	201201 / 2017	19/01/2018	DIAS CONTABILIDADE EIRELI - ME	21652794000148	Prestação de serviços contábeis e consultoria pública	R\$ 38.500,000000
Bacabeira	CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA	0201.01 / 2018	2811.01 / 2017	02/01/2018	DIAS CONTABILIDADE EIRELI - ME	21652794000148	O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria Contábil e Consultoria Pública	R\$ 120.000,000000
Santa Quitéria do Maranhão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	01 / 2017	050 / 2017	16/07/2017	DIAS CONTABILIDADE EIRELI - ME	21652794000148	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos	R\$ 66.000,000000

TOTAL: 7

Página Nº 03
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
 96
 Código de Verificação de
 GL3PTQEIB
 Data e Hora de Emissão da NFS-e
 27/05/2020 às 18:02:36
 Chave de Acesso
 11358F4HZY7ILYCJVJE63JZGM2CRU85X

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS MIRANDA DO NORTE-MA	Local da Prestação MIRANDA DO NORTE - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 27/05/2020
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

Para certificação da autenticidade acesse
<http://191.253.65.146:8080/issweb>, menu
 consultas e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 21.652.794/0001-48	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 000085	Cadastro 000085	Nome/Razão Social DIAS CONTABILIDADE EIRELI - ME
Logradouro AV TIRADENTES, 330			Complemento	Bairro CENTRO
CEP 65150-000	Cidade ROSÁRIO-MA		Telefone	E-mail

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento .553.806/0001-96	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Logradouro AVENIDA DO COMERCIO, 183			Complemento
CEP/Cod.Postal 65495-000	Cidade/Pais MIRANDA DO NORTE - MA		Bairro CENTRO
			Telefone
			E-mail

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TP Nº 07/2018	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 17.01					Construção Civil
Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; anális...	Alíquota 2,00%	Atividade Município 0000170000001	Código CNAE 6920601	Código da Obra	Código ART
Valor Total dos Serviços R\$ 14.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 14.000,00	Total do ISS R\$ 280,00	ISS Retido 2 - Não
					Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 14.000,00					Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE DIAS CONTABILIDADE EIRELI - ME O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 96 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO GL3PTQEIB.					
Data	CPF/RG	Assinatura			



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO

Página Nº 95

Rubrica

Câmara Municipal de Pedro do
Rosário /MA
Proc. nº: 002/21
Fls. 114
Rubrica:

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO DO
ROSÁRIO-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO DO ROSÁRIO E A EMPRESA DIAS
CONTABILIDADE EIRELI.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA**, através da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, situada na Avenida Pedro Cunha Mendes, s/n, Centro, Pedro do Rosário - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.934.986/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **LUCIVALDO BARROS DA CRUZ**, inscrito no CPF sob o nº 609.211.223-06 doravante denominada CONTRATANTE; e a Empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.794/0001-48, com sede na Avenida Tiradentes nº 330, Centro – Rosário - Ma, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o senhor **DARLAN BRUNO DIAS MARINHO**, inscrito no CPF sob o nº. 019.190.443-02 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira – Do objeto:

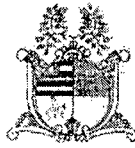
- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria contábeis, em apoio ao setor contábil da Câmara Municipal de Pedro do Rosário - MA, referente ao exercício financeiro de 2021, ao qual será executado pela empresa contratada acima identificada.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Inexigibilidade nº 002/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

CNPJ: 01.934.986/0001-30
Avenida Pedro Cunha Mendes, s/n, Centro
Pedro do Rosário/MA



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO**

- 3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) referente ao exercício de 2021.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedro do Rosário - MA, classificada conforme abaixo especificado:

01 –PODER LEGISLATIVA
01.122.0001.2002 – MANUT. DAS ATIV. ADMIN. E LEGISLATIVA DO
PODER LEGISLATIVO
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
VALOR DA DOTAÇÃO R\$ 31.800,00

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência contratual:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:

6.1. Executar serviços de consultoria visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possa obter melhores resultados nos procedimentos. Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública, um dos fatores cita-se a melhoria e consultoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz.

6.2. Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação das ações patrocinadas e demais serviços executados.

6.3. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado;

6.4. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais;

6.5. Especificações dos serviços:



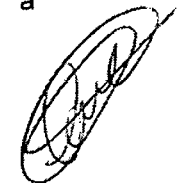
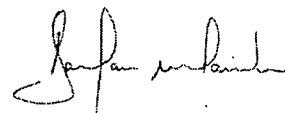
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO

- a) Revisão de Empenhos;
- b) Revisão de Balancetes;
- c) Revisão de Receitas e Despesas;
- d) Revisão de Demonstrativo de Movimento de Numerário;
- e) Revisão de Livro Diário;
- f) Revisão de Livro Razão da Receita e da Despesa Orçamentária;
- g) Assessoria na apreciação e julgamento das Contas do Executivo;
- h) Apreciação e Parecer na Proposta Orçamentária enviada pelo Executivo;
- i) Elaboração do Detalhamento da Câmara para envio ao Executivo Municipal;
- j) Revisão da Prestação de Contas Anual;
- k) Acompanhamento dos Balancetes Mensais, fazendo sua análise antes da entrega ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- l) Revisão dos anexos da Gestão Fiscal;
- m) Orientar as recomendações e as instruções do Tribunal de Contas;
- n) Revisar a execução do orçamento;
- o) Revisar os balanços e os balancetes, encaminhando-os à Câmara Municipal;
- p) Auxiliar a Consultoria Jurídica em procedimentos administrativos ou judiciais em que ocorram.
- q) Tudo em apoio aos técnicos da Câmara Municipal, responsáveis pelos serviços supracitados.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.





Página Nº 98
Rubrica: [assinatura]

Câmara Municipal de Pedro do Rosário /MA
Proc. nº: <u>002-121</u>
Fls. <u>117</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO

- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Pedro do Rosário - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

[assinatura] [assinatura]



Página Nº 99
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

Câmara Municipal de Pedro do
Rosário /MA
Proc. nº: 002/21
Fls. 158
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO**

- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

[Handwritten Signature]



Página Nº 100

Rubrica: *M. Cunha Mendes*

Câmara Municipal de Pedro do
Rosário /MA
Proc. nº: 002/24
Fls. 113
Rubrica: *[assinatura]*

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO**

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Pedro do Rosário-MA.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1 A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através do servidor designado o senhora RAYZE SANTOS COSTA, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do termo de referência, proposta e disposições do Termo de Contrato.

14.2 Ficam reservadas a **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no termo de referência, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

14.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

14.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.


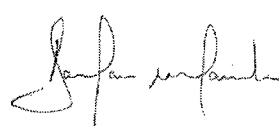
[assinatura] *[assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
 - 15.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;
 - 15.2.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
 - 15.2.3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
 - 15.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
 - 15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;
 - 15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - 15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
 - 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
 - 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
 - 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
 - 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
 - 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;




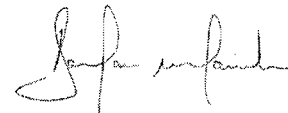


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO

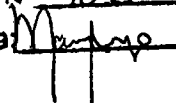
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:


VDI

VA = ----- X INF, onde:





Página N° 103
Rubrica: 

Câmara Municipal de Pedro do
Rosário /MA
Proc. nº: 002/24
Fls. 122
Rúbrica: 

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO**

INI

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

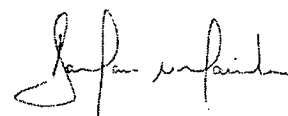
III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.



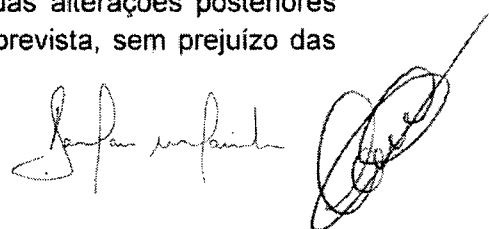


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO

- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.





Página Nº 105
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

Câmara Municipal de Pedro do
Rosário /MA
Proc. nº: 002122
Fls. 176
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO**

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro do Rosário - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Pedro do Rosário (MA), 15 de fevereiro de 2021.

[Handwritten Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO
Srº LUCIVALDO BARROS DA CRUZ
CPF: 609.211.223-06
Contratante

[Handwritten Signature]

DIAS CONTABILIDADE EIRELI
Srº DARLAN BRUNO DIAS MARINHO
CPF: 109.190.443-02
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



CONTRATO Nº 074/2018

Licitação:

Tomada de Preço n.º TP-007/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE E DIAS CONTABILIDADES EIRELI-ME, PARA CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MARANHÃO, localizada na Rua do Comercio Nº 65 – Centro – CEP: 65.495-000 – Miranda do Norte - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.553.806/0001-96 e Inscrição Estadual nº. 12.214359-0, neste ato representada por Carlos Eduardo Fonseca Belfort, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 026.559.333-62 e RG nº 024829512003-2 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e DIAS CONTABILIDADE EIRELI-ME, com sede e endereço na Avenida Tiradentes Nº 330 – Centro, Município de Rosario - Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.794/0001-48 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por Darlan Bruno Dias Marinho, brasileiro, casado, empresário, RG 18510652001-0 e CPF nº 019.190.443-02, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-007/2018, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato a contratação de Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Miranda do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no Tomada de Preço nº **TP-007/2018** e seus anexos e na Planilha Contratual de Quantidades e Preços, Anexo I deste **Instrumento**.

TÍTULO II – DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Fazem parte integrante deste Contrato, vinculando ambas as partes, independentemente de sua transcrição e anexação, e terão plena validade, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- a) A Tomada de Preço **TP-007/2018** e seus anexos;



b) A proposta da CONTRATADA e seus anexos, expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes, com base no disposto na legislação aplicável.

TÍTULO III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2018, unidade orçamentária:

03 Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 0301 – Secretaria de Planejamento e Finanças; 04.22.0002.2.005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; 33.90.39.00 – Outros Serviços De Terc. Pessoa Jurídica.

TÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados para a Prefeitura Municipal de Miranda do Norte.

TÍTULO V – DO PRAZO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÃO DE PRESTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecidos pela **PREFEITURA**, conforme definido neste contrato a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de atraso, a **CONTRATADA** deverá notificar a **PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE**, justificando-o, e propondo nova data para entrega dos serviços, ficando a critério da **PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE** e sua aceitação, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

TÍTULO VI - DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA - Os preços contratados são os discriminados neste Contrato, conforme Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos diretos e indiretos relacionados com a Prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis, salvo se, na eventualidade de o prazo de entrega sofrer prorrogação, tornando-o superior a 10 (dez) meses, contados a partir da data de entrega das propostas, pela **CONTRATADA**.

TÍTULO VII - DO VALOR

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação para a Secretaria Municipal de de Administração é de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**; O valor total desta contratação para a Secretaria Municipal de Educação é de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**; O valor total desta contratação para a Secretaria Municipal de Saúde é de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**; Perfazendo um valor total geral de **R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)**.



TÍTULO VIII - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - Os serviços executados serão elaborados pela **CONTRATADA**, e será submetida à aprovação da **PREFEITURA**, através de sua fiscalização.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (Trinta dias da apresentação da nota fiscal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O documento de cobrança será a nota fiscal/fatura.

Parágrafo Único - A **PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE**, não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

TÍTULO IX - DO REGIME TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, a **PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE**, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso por motivo não imputável à **CONTRATADA**, sejam majorados os gravames e demais encargos incluídos nos preços mencionados no “caput” desta Cláusula, ou se novos tributos forem exigidos da mesma, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE**, após análise, poderá absorver os ônus adicionais, reembolsando à **CONTRATADA** dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal, direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A **PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE**, quando aplicável, efetuará a retenção de Tributos Federais nos termos dos arts. 34 e 35 da Lei nº 10.833/03 de 29.12.2003, observando os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

TÍTULO X – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de rescisão unilateral, pela inPrestação total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato.

TÍTULO XI - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inPrestação total ou parcial do Contrato, a PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados no prazo de Prestação do(s) serviço(s) sujeitarão a CONTRATADA à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente Contrato, a PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A inPrestação total ou parcial deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XII - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O prazo de prestação dos serviços, objeto desta contratação, será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

TÍTULO XIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

TÍTULO XIV - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo emitido pela PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE.



TÍTULO XV – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Após terem sido encerradas todas as atividades físicas e financeiras, existentes, será emitido pela **PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE**, o Termo de Encerramento de Contrato, documento que dá plena, geral, rasa e irretroatável quitação de todas as obrigações previstas neste Contrato.

TÍTULO XVI – DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de equipamentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

TÍTULO XVII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Itapecuru Mirim - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

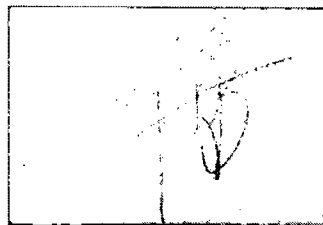
TÍTULO XVIII - DOS ANEXOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Faz parte integrante deste Contrato a Planilha Contratual de Quantidades e Preços - Anexo I.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Miranda do Norte - Ma, 02 de Julho de 2018.

Pela **PREFEITURA**



Carlos Eduardo Fonseca Belfort
PREFEITO MUNICIPAL



Pela **CONTRATADA**

Darlan Bruno Dias Marinho

Empresário

CPF Nº: 019.190.443-02

RG Nº: 18510652001-0



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 003/2023/CPL/CMSJ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA.

À Assessoria Jurídica,

Em atendimento ao que determina o artigo 38, Parágrafo único, da Lei Federal Nº 6.888/1993, esta comissão de Licitação vem perante esta Assessoria Jurídica solicitar Parecer quanto ao exame e aprovação do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, bem como a da Minuta do Contrato, se assim estiver de acordo, pelo o que se encaminha a instrução do processo administrativa, devidamente justificado, autorização da autoridade competente, informações orçamentárias com a devida adequação, documentação de habilitação com a devida comprovação da notória especialização e proposta de preços, além da minuta do contrato, conforme os autos.

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (grifos nosso)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (Destacamos).

Sem mais para o momento e certo de atendimento ao pleito, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

São João Batista/MA, 11 de janeiro de 2023.


Luis Carlos Silva Mota

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° /2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA
INEXIGIBILIDADE N° 01/2023.
PROCESSO ADM. N° 03/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº**, com sede administrativa situada à *Rua Getúlio Vargas, s/nº, centro, São João Batista/MA*, representado neste ato por seu titular, brasileiro, portador do RG nº inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro lado _____, **CNPJ nº**, com sede na _____, representado neste ato por _____, residente na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Contábil para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h. Cabe à contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, considerando sua forma contínua, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ _____, sendo que este valor será desmembrado em 12 (doze) parcelas de R\$ _____.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O Valor será pago mensalmente, em moeda corrente nacional, na Conta Corrente nº _____, Agência _____, Banco _____, em favor de _____, CNPJ n.º _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:



ÓRGÃO.....01-Poder Legislativo;
Projeto Atividade..... 01.031.0332.2002.0000 – Manut. e funcio. dos serviços administrativos do Poder Legislativo
Natureza da Despesa.....3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar serviços em desacordo com o PROJETO BÁSICO, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.3. ADVERTÊNCIA

7.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo à Câmara Municipal de São João Batista, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de São João Batista a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de São João Batista/MA;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Câmara Municipal de São João Batista;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Câmara Municipal de São João Batista, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Câmara Municipal de São João Batista e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara Municipal de São João Batista/MA por prazo superior a 128 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de São João Batista, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

8.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 7.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

8.4. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Câmara Municipal de São João Batista, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de São João Batista.

8.5. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O contrato será reajustado após decorrido 12 (doze) meses de forma automática pelo IGPM ou por índice que venha a substituí-lo; podendo, ainda, ser reajustado a qualquer tempo, mediante ajuste das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



Página N° 118
Rubrica: *Muniz*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/MA, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

São João Batista (MA), __ de ____ de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

PARECER JURÍDICO

ORGÃO SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade n° 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria contábeis, em apoio ao setor contábil da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA: Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Leis 8.666/93, e 14.039/2020.

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2023, LEI N° 8.666/93 E 14.039/2020. POSSIBILIDADE.

I. DA CONSULTA

Via encaminhamento, da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São João Batista, para fins de análise da viabilidade da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria contábeis, em apoio ao setor contábil da Câmara Municipal de São João Batista-MA, referente ao exercício financeiro de 2023, competindo-lhe as seguintes atividades de natureza singular, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 25 c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal n° 8666/93; para análise e emissão de parecer técnico jurídico, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas pela análise de Documentação e pelo Procedimento da Licitação.

Trata-se, na espécie, de procedimento de inexigibilidade de licitação, cujo objeto Contratação de Escritório de Contabilidade especializado no exercício de suas atividades no ramo do direito público administrativo, tributário, cível e orçamentário, através de profissionais habilitados e militantes nas áreas, obrigar-se-á a prestar serviços de consultoria e assessoria contábeis para a contratante, Câmara Municipal de São João Batista-MA.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade n° 001/2023, para fins do disposto no art. 38 da Lei 8666/93.

Nos autos constam a proposta dos honorários, os atos administrativos pertinentes e toda documentação da empresa DIAS CONTABILIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ n° 21.652.794/0001-48, assim como as certidões negativas e os atestados de capacidade técnica.

É o sucinto relatório, passo a opinar.

II. DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

A Seção IV da Lei n° 8.666/93, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios, prescreve em seu artigo 38, inciso VI:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade. (Destacamos)



Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração." Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

III. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Assessoria, nos processos de Consulta, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

No caso de o Gestor, excepcionalmente, optar pela contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábeis, bem como de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, por exemplo, deve o mesmo, nos autos do respectivo processo administrativo, motivar a sua escolha, demonstrando, exemplificativamente, através de análises técnicas e econômicas, a necessidade e viabilidade da medida.

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, *in verbis*:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de *licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação*.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página N° 121
Rubrica *M. J. F.*

Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

"assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei n° 8.666/1993), enumerou, nos artigos 17, I e II, 24 e 25, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente.

Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (Destacamos)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Nesse timbre, eis o rol *numerus clausus* inscrito no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei n° 8.883, de 1994)
- (...)

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvania Zanella Di Pietro¹, esclarece que:

"(...) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (*Destacamos*)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei n° 8.666/1993, em seu artigo 25, II, autoriza a contratação direta de serviços técnicos enumerados no seu artigo 13, combinado com o art. 2° da Lei 14.039/2020, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. Confira-se:

Lei 8.666/93

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)” (*Destacamos*)

Lei 14.039/2020

Art. 2° O art. 25 do Decreto-Lei n° 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1° e 2°:

"Art. 25.....
.....

§ 1° Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Veja-se que o artigo 13 da Lei de Licitações e Contratos, estabelece como serviços técnicos profissionais especializados, por exemplo, os trabalhos relativos a: "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias" (inciso III) e "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas" (inciso V). Contudo, o mero enquadramento da atividade no referido artigo, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular sob a égide do artigo 25, II, da multicitada Lei nº 8.666/1993.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da empresa, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica.

In casu, a interessada, segundo os documentos repousados, já obteve contratos com outras pessoas jurídicas de direito público, ocasião em que se fez clarividente a satisfação dos seus usuários com o serviço oferecido.

De mais a mais, de notar que os documentos colacionados pela pessoa jurídica espelham a sua regularidade jurídica, técnica e fiscal, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Segundo Mauro Gomes de Matos, "Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema.².

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, *verbis*: Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva.

Em outras palavras, a inexigibilidade de certame licitatório para a escolha, pela Administração Pública, do prestador dos serviços técnicos profissionais especializados pretendidos somente se legitima acaso o serviço a ser contratado se revista de **NATUREZA SINGULAR**, assim entendido como aquele cujo **caráter incomum, não rotineiro, particular, especial, excepcional, torne o objeto a ser contratado tão único e individual, distinto dos demais da sua espécie**, que faça com que a sua satisfatória execução somente possa ser adjudicada a prestador dotado de conhecimentos diferenciados dos demais disponíveis no mercado.

Além disso, o aludido prestador deve ser titular de **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**, assim conceituada pelo §1º do citado artigo 25, como:

"o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Vê-se, pois, que o requisito da **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** não se confunde com a especialização comum, ordinária. Ao revés, é a especialização diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo de atuação.

Passando a analisar mais especificamente o pressuposto da **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**, saliente-se que o mesmo se perfaz nos atributos que destacam um determinado particular em relação aos demais, traduzindo-se, portanto, na sua maior habilitação em executar o objeto singular do contrato.

Sublinhe-se que este pressuposto poderá ser testificado mediante documentos formais, como título de especialização, certificado de cursos, autoria de obras técnicas e o desenvolvimento eficaz de serviços semelhantes.

É cediço que a Administração não tem como atestar, com exatidão, a capacitação do contratado. Todavia, tal fato não a autoriza a contratar diretamente o particular sem perquirir a qualificação do mesmo, a fim de que fique evidenciado, ao menos, que suas habilidades transcendem o conhecimento comum e que são adequadas à execução do objeto do ajuste.

Dessa forma, pontue-se, mais uma vez, para que a Administração contrate diretamente por inexigibilidade, deve ficar adequadamente demonstrada, através de elementos objetivos e formais, a notória especialização do particular contratado.

Ressalte-se que este também é o entendimento perfilhado pelo Ministério Público de Contas do Estado da Bahia, conforme se observa do Parecer TCM 72846-14, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

"(...) Constata-se, pois, que a Lei fixou três premissas condicionantes à contratação destes serviços por inexigibilidade, quais sejam: (i) o serviço tem que ser técnico e deve constar do rol do art. 13 da Lei nº 8.666/93, (ii) o serviço deve ostentar natureza singular; (iii) o profissional contratado deve possuir notória especialização.

A singularidade pode ser aferida pela peculiaridade da necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, quando o interesse estatal escapa dos padrões de normalidade e exige uma prestação de especial complexidade ou especificidade, apta a justificar a contratação do profissional de notória especialização.

De acordo com a Lei de Licitações, o requisito em questão refere-se ao objeto e não ao profissional. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, transcrito abaixo, para a caracterização do requisito citado não basta que o serviço esteja relacionado no art. 13 da Lei nº 8.666/93, deve ser de tal natureza singular que exija a contratação de profissional de notória especialização para a sua realização, vejamos:

"A contratação de serviços técnicos (caso dos autos) sem licitação, depende, portanto, de três condições: 1) a enumeração do serviço no dispositivo legal supracitado (art. 13); 2) sua natureza singular, isto é, não basta estar enumerado no art. 13 da Lei nº 8.666/93, sendo necessário que o serviço se torne único devido à sua complexidade e relevância; e 3) a notória especialização do profissional (conforme disposto no §1º do art. 25 acima transcrito). Assim, não é qualquer serviço descrito no art. 13 da Lei nº 8.666/93 que torna inexigível a licitação, mas aquele de natureza singular, que exige a contratação de profissional notoriamente especializado, cuja escolha está adstrita à discricionariedade administrativa." (STJ, Resp. 513.747/MG, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, Julgado em 28.01.2003).

(...)

A notoriedade pressupõe que aquele profissional é o mais adequado ao atendimento do serviço, tornando-se medida essencial a comprovação de que os conhecimentos dominados pelo profissional contratado exorbitam aqueles obtidos pelos profissionais em geral.

(...)." (destacamos)

Sobre o tema inexigibilidade do processo licitatório, o C. TCU editou a Súmula nº 252, vazada nos seguintes termos:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado." (Destacamos)

Além dos requisitos até aqui dispostos, imprêscindíveis à contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, II, da Lei nº 8.666/1993, há de se ressaltar também a necessidade de instauração de um processo administrativo prévio pelo Gestor, para que fique devidamente justificado o motivo da inexigibilidade, assim como os elementos dispostos no parágrafo único do artigo 26 da mencionada Lei nº 8.666/1993, a seguir reproduzido:

"Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Acrescente-se, por oportuno, que o processo da inexigibilidade de licitação deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo, devendo conter os elementos enumerados no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e, por se tratar de uma relação contratual, recomenda-se, também, a aplicação, no que lhe for compatível, do quanto disposto no artigo 38 da referida Lei de Licitações e Contratos.

Nessa senda, imperioso consignar que, em consonância com a mais recente jurisprudência do STF, aliado à presença dos requisitos legais autorizadores até aqui examinados (inviabilidade de competição, singularidade do objeto, notória especialização instauração de processo administrativo prévio), deve ficar demonstrado também que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado, vejamos:

"IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS CONTÁBEIS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. A contratação direta de escritório de contabilidade, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de contabilidade, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa." (Inq. 3074/SC- SANTA CATARINA INQUÉRITO Relator: Min. ROBERTO BARROSO Julgamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Em razão da confiança intrínseca à **relação contador e cliente**, nota-se que a inexigibilidade de licitação é único meio para a contratação do serviço contábeis pela Administração Pública. Isso porque, a inexigibilidade de licitação pode se manifestar ainda quando existam vários especialistas aptos a prestarem o serviço pretendido pela Administração, já que todos eles se distinguem por características marcadas pela subjetividade, por suas experiências de cunho particular.

A existência de uma pluralidade de profissionais aptos à satisfação do objeto, como se disse, não descaracteriza a inexigibilidade, tampouco retira a carga de subjetividade relativa à execução do objeto: cada profissional ou empresa o executaria de uma forma, mediante a aplicação de seus conhecimentos, critérios, técnicas e táticas. Diante dessa pluralidade de opções para satisfazer o objeto desejado, a questão que naturalmente surge é a de como escolher a solução que melhor atenda ao interesse público, remanescendo, na espécie, típico exercício de competência discricionária. Cabe à autoridade competente e aos seus auxiliares avaliar, motivadamente, a contratação conveniente e oportuna para o município.

Assim é que diante de diversos contadores ou escritórios que sejam portadores de especialização e reconhecimento para a efetiva execução do objeto (serviço) pretendido pela Administração, a escolha que é subjetiva – mas devidamente motivada – deve recair sobre aquele que, em razão do cumprimento dos elementos objetivos (desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica) transmite à Administração a confiança de que o seu trabalho é o mais adequado (confira-se, no TCU, o Acórdão 2.616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, rel. Min. Benjamin Zymler, 21.10.2015).

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos especialistas em detrimento dos demais existentes.

Assim, como o grau de confiança depositado na contratação do profissional, em razão da sua carga subjetiva, não é suscetível de ser valorado no bojo de um certame licitatório que se encontra no âmbito de atuação discricionária do administrador público, razão pela qual a competição em um procedimento licitatório padrão se torna inviável.

Ademais é de ser observado que a contratação de profissionais contabilidade envolve a estrita habilidade no trato profissional.

Visto isso, para cumprir os requisitos legais e provar a notória especialização, foram juntados Certificado de cursos de graduação, cursos livres em áreas contábeis afins ao serviço público, bem como Atestados de Capacidade Técnica, atestados estes que evidenciam os trabalhos realizados pela equipe de contabilidade para outros órgãos públicos, o que acabam por indicar a especialização notória desta empresa.

Desse modo, provada a especialização notória do quadro da empresa que se exige licitação para a contratação, cabe ao administrador público a discricionariedade para definir sobre a singularidade dos serviços prestados pela empresa em questão.

Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a absoluta adequação do preço da prestação do serviço com os valores do mercado local.

O valor dos honorários discriminado na Proposta de Prestação de Serviços apresentado pelo proponente constante nos autos e evidenciado também por essa CPL em seu Relatório foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros órgãos deste, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado na realidade local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de Inexigibilidade e perfeita adequação do preço proposto.

Destaca-se que o valor total proposto pela empresa de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), é condizente com o preço praticado no mercado, das pesquisas de preços realizadas e verificado no Mapa de apuração de preço médio, além das notas fiscais e contratos firmado entre a empresa a ser contratada com outro órgão da administração pública e apresentada para fins de justificativa de preços, acostadas nestes autos;

IV. CONCLUSÃO

Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um "expediente" praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua *opinio* terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade jurídico-formal do processo de inexigibilidade nº 001/2023.

Na oportunidade, cite-se que a análise aqui formulada não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentária inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto jurídico-formal.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

S.M.J., é o parecer.

São João Batista(MA), 12 de janeiro de 2023.


Alilson Pinheiro Soares
Procurador
MA-012741/0-5



Página N° 129
Rubrica: *Paulino*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Ao Senhor.

Luis Carlos Silva Mota

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Com parecer opinativo referente a inexigibilidade n°
001/2023, para as providências cabíveis.

São João Batista (MA), 12 de janeiro de 2023.

Alilson Pinheiro Soares

Procurador

MA-012741/O-5



Página Nº 130
Rubrica *Mam Jap*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

PARECER ADJUDICATÓRIO

REFERÊNCIA: PROC.ADM. Nº 03/2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Contábeis para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

AMPARO LEGAL: Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL – 12 (doze) meses: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

Justificativa do Preço: O preço dos serviços, ora adjudicados, são os praticados no mercado, visto que a empresa adjudicatária comprovou mediante apresentação de notas fiscais e contrato de prestação dos mesmos serviços órgãos da administração pública, conforme constante nos autos.

A despesa relativa a esta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO deverá correr a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO.....01-Poder Legislativo;
Projeto Atividade..... 01.031.0332.2002.0000 – Manut. e funcio. dos serviços administrativos do Poder Legislativo
Natureza da Despesa.....3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São João Batista-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve **ADJUDICAR** o objeto acima especificado em favor da Empresa DIAS CONTABILIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.652.794/0001-48, com endereço à Avenida Tiradentes, nº 330, centro, Rosário-MA.

São João Batista/MA, 13 de janeiro de 2023.

Luis Carlos Silva Mota

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Câmara Municipal de São João Batista/MA

Mariane Pereira Araujo

Membro/CPL

Simone Santos Lima

Membro/CPL



Página Nº 131
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Processo Administrativo nº. 03/2023

Da: Comissão Permanente de Licitação
Luis Carlos Silva Mota

Para: FRANCISCO PINTO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Senhor Presidente,

Considerando o parecer da Setor Jurídico, encaminho o presente processo para conhecimento e providências.

Ressalto a necessidade do cumprimento das formalidades exigidas no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, tais como: **ratificação e publicação da súmula da inexigibilidade**, na forma regulamentar, bem como as recomendações da assessoria jurídica em parecer retro, como condição de vigência e eficácia.

São João Batista/MA, em 13 de janeiro de 2023.

Luis Carlos Silva Mota

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Câmara Municipal de São João Batista/MA

Mariane Pereira Araújo

Membro/CPL

Simone Santos Lima

Membro/CPL



Página N° 132
Rubrica: *M. Santos*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA.

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação/CPL, considerando que foram cumpridas as formalidades legais estabelecidas no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que adjudicou por Inexigibilidade de Licitação.

Proceda-se a contratação com a empresa DIAS CONTABILIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.652.794/0001-48, com endereço à Avenida Tiradentes, nº 330, centro, Rosário-MA, pelo Valor mensal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), totalizando em 12 (doze) meses o valor total de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

São João Batista/MA, em 16 de janeiro de 2023.

Francisco Pinto Santos
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

RESENHA

ATO DE RATIFICAÇÃO

RESENHA. TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Contábil para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA. A Câmara Municipal de São João Batista/MA, por seu presidente, **RESOLVE**, RATIFICAR e HOMOLOGAR o Parecer Adjudicatório da Comissão Permanente de Licitação, e **AUTORIZA** a contratação do objeto em favor da Empresa DIAS CONTABILIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.652.794/0001-48, com sede na Rua Vicente Vilar, nº 27, Bairro Centro, CEP: 65.625-000, Duque Bacelar/MA. **Valor Total:** R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais). **Vigência:** O prazo para execução dos serviços será a partir da assinatura de contrato com emissão da respectiva ordem de serviços com duração prevista para 12 (doze) meses, podendo no interesse da administração ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. São João Batista/MA, 16/01/2023. Francisco Pinto Santos, CPF nº 505.397.953-72 – Presidente da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

Publicado em 16/01/2023 por afixação no vestibulo da Câmara Municipal de São João Batista/MA, em local de amplo e fácil acesso ao público.



Luis Carlos Silva Mota

Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São João Batista /MA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

CONTRATO N° 02/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA
INEXIGIBILIDADE N° 01/2023.
PROCESSO ADM. N° 03/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA E A EMPRESA DIAS CONTABILIDADE EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 00.744.266/0001-49**, com sede administrativa situada à Rua Vespasiano Ramos s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000, representado neste ato por seu presidente, o Sr. Francisco Pinto Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 000080992097-2 SS/MA e inscrito no CPF sob o nº 505.397.953-72, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.652.794/0001-48, com endereço à Avenida Tiradentes, nº 330, centro, Rosário-MA, representado neste ato por Darlan Bruno Dias Marinho, portador do RG nº 018510652001-0 SSP/MA e CPF nº 019.190.443-02, residente na cidade de São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Contábil para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

FRANCISCO
PINTO
SANTOS:50
539795372

Assinado de
forma digital por
FRANCISCO
PINTO
SANTOS:5053979
5372

DARLAN
BRUNO
DIAS
MARINH

Assinado de
forma digital
por DARLAN
BRUNO DIAS
MARINHO:019
19044302
Data: 2023.01.16
09:41:34
-03'00"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h. Cabe à contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

FRANCISCO PINTO SANTOS:50539795372
Assinado de forma digital por FRANCISCO PINTO SANTOS:50539795372

DARLAN BRUNO DIAS MARINHO:01919044302
Assinado de forma digital por DARLAN BRUNO DIAS MARINHO:01919044302
Dados: 2023.01.16 09:42:39 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, considerando sua forma contínua, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), sendo que este valor será desmembrado em 12 (doze) parcelas de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O Valor será pago mensalmente, em moeda corrente nacional, na Conta Corrente nº 10871-5, Agência nº 3785, Banco Bradesco, em favor de DIAS CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.652.794/0001-48.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO.....	01-Poder Legislativo;
Projeto Atividade.....	01.031.0332.2002.0000; Man. e funcion. dos serviços administrativos do P. Legislativo
Natureza da Despesa.....	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar serviços em desacordo com o PROJETO BÁSICO, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.3. ADVERTÊNCIA

7.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo à Câmara Municipal de São João Batista, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de São João Batista a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de São João Batista/MA;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Câmara Municipal de São João Batista;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Câmara Municipal de São João Batista, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Câmara Municipal de São João Batista e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara Municipal de São João Batista/MA por prazo superior a 128 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de São João Batista, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

8.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 7.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

8.4. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Câmara Municipal de São João Batista, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de São João Batista.

8.5. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

FRANCISCO Assinado de
PINTO forma digital por
SANTOS:50 PINTO FRANCISCO
539795372 SANTOS:5053979
5372

DARLAN Assinado de forma
BRUNO DIAS digital por DARLAN
MARINHO:01 BRUNO DIAS
919044302 MARINHO:01919044302
09:43:49 -03'00' Dados: 2023.01.16



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

O contrato será reajustado após decorrido 12 (doze) meses de forma automática pelo IGPM ou por índice que venha a substituí-lo; podendo, ainda, ser reajustado a qualquer tempo, mediante ajuste das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/MA, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

São João Batista (MA), em 16 de janeiro de 2023.

FRANCISCO PINTO Assinado de forma
SANTOS:50539795 digital por
372 FRANCISCO PINTO
SANTOS:50539795372

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
CNPJ sob o nº 00.744.266/0001-49

Francisco Pinto Santos
CPF sob o nº 505.397.953-72

CONTRATANTE

DARLAN BRUNO Assinado de forma digital
DIAS por DARLAN BRUNO DIAS
MARINHO:0191904 MARINHO:01919044302
4302 Dados: 2023.01.16
09:44:08 -03'00'

DIAS CONTABILIDADE LTDA

CNPJ nº 21.652.794/0001-48

Darlan Bruno Dias Marinho

CPF nº 019.190.443-02

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Câmara Municipal de São João Batista/MA, representada neste ato pelo Presidente o Sr. **Francisco Pinto Santos**, autoriza a empresa **DIAS CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.652.794/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, objeto da Inexigibilidade nº 01/2023 e CONTRATO Nº 02/2023.

São João Batista (MA), em 16 de janeiro de 2023.

FRANCISCO PINTO Assinado de forma digital por FRANCISCO PINTO
SANTOS:50539795372
372 SANTOS:50539795372

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
CNPJ sob o nº 00.744.266/0001-49
Francisco Pinto Santos
CPF sob o nº 505.397.953-72
CONTRATANTE

DARLAN BRUNO Assinado de forma digital por DARLAN BRUNO
DIAS DIAS
MARINHO:01919044302 MARINHO:01919044302
044302 Dados: 2023.01.16 09:44:25 -03'00'

DIAS CONTABILIDADE LTDA
CNPJ nº 21.652.794/0001-48
Darlan Bruno Dias Marinho
CPF nº 019.190.443-02
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vales alimentação e refeição, por meio de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga mensal de valor de face, na modalidade online, visando uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento para a aquisição de refeições e gêneros alimentícios in natura, para os servidores da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão – SEGOV/MA e demais Órgãos Vinculados. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 110124 – SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO; UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL: SEGOV; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 0411 – APOIO ADMINISTRATIVO; AÇÃO: 4457 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; FONTE DO RECURSO: 1500101000 – RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO; SUBAÇÃO: 01148 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO; NATUREZA: 339039 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; MODALIDADE: ESTIMATIVO. **VALOR:** O valor estimado da presente contratação é de R\$ 4.435.200,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e duzentos reais). **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 30/01/2023. São Luís - MA, 31 de janeiro de 2023. **LUZIA DE JESUS WAQUIM SECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNO EM EXERCÍCIO.**

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH

RESENHA DO CONTRATO Nº 066/2023-GCC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E A EMPRESA DINAMARCA EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211146/2022 –EMSERH. CONTRATO Nº 066/2023-GCC/EMSERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. **CNPJ:** 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH, **CPF:** 976.615.203-97 e Leticia Helena Do Vale Façanha - Diretora Administrativa da EMSERH. **CPF:** 026.470.503-33. **CONTRATADA:** DINAMARCA EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. **CNPJ Nº** 41.486.796/0001-11. **REPRESENTANTE LEGAL:** MURILO FELIX DUAILIBE BARROS REGO. **CPF:** 137.217.043-04. **OBJETO:** Contratação emergencial de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e das instalações prediais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediatos necessários para a execução de serviços contínuos, eventuais, emergenciais e por demanda em Estabelecimentos Assistenciais em Saúde (EAS) gerenciados pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares localizados no interior do Estado do Maranhão (LOTE 3). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato. **VALOR:** O valor total deste Contrato é de R\$ 12.094.320,92 (Doze milhões, noventa e quatro mil, trezentos e vinte reais e noventa e dois centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-01-36 Manutenção Predial Preventiva e Corretiva. **MODALIDADE:** Contratação Direta - Termo de Ratificação nº 13/2023-EMSERH. **FUNDAMENTO LEGAL:** Regulamento Interno de Licitações e Con-

tratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 31/01/2023. São Luís (MA), 31 de janeiro de 2023. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS** - Presidente da EMSERH – Matrícula nº 11748.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DO EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2023. CONTRATANTE. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Balsas-Maranhão, CNPJ 06.417.398/0001-42. **CONTRATADA:** NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. CNPJ nº 00.67.587/0020-64. **OBJETO:** Aquisição de condicionares de ar split. Valor do Contrato: R\$ 15.727,60 (quinze mil setecentos e vinte e sete reais). Vigência do Contrato de 16/01/2023 a 31/12/2023. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO,** 16 de janeiro de 2023, Com Base na Lei nº 8.666/93. **ASSINATURAS:** por Claudemir Rodrigues do Nascimento – Representante legal da empresa Nosso Lar Lojas de Departamentos LTDA, e Lucas Daniel Rodrigues de Araújo- Diretor do SAAE. Balsas (MA), 19 de janeiro de 2023. Lucas Daniel Rodrigues de Araújo-Diretor do SAAE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.01.05.2023-CMC/MA – CONTRATO Nº. 02.01.05.2023 – CMC/MA - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023 – PARTES: Câmara Municipal de Carutapera/MA e a empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.694.651/0001-12. **ESPÉCIE:** Prestação de serviços. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica. **BASE LEGAL:** A contratação através de Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados enumerados no inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com empresa de notória especialização no ramo do objeto em questão, mostrando-se inviável a competição. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais, totalizando o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 09/01/2023. **VIGÊNCIA:** 09/01/2024. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 010100 – Câmara Municipal de Carutapera; 01.031.0011.2002.0000 – Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria; **ASSINAM:** : **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO** OAB/MA nº 10.255, CPF nº 018.224.883-62 e **PEDRO ODEMAR OLIVEIRA REIS** – RG nº 70320796-2 SSPMA, CPF nº 186.262.462-34. **CONTRATANTE:** PEDRO ODEMAR OLIVEIRA REIS Vereador Presidente, 10 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 02/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. Processo Adm. Nº 03/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Contábil para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de São João Batista/MA. **CONTRATADA:** DIAS CONTABILIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.652.794/0001-48. **Valor Total:** R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25,



Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. DATA DE ASSINATURA: São João Batista/MA, em 16 de janeiro de 2023. SIGNATÁRIOS: Francisco Pinto Santos, CPF nº 505.397.953-72 – Presidente da Câmara Municipal de São João Batista-MA, pela Contratante e Darlan Bruno Dias Marinho, CPF nº 019.190.443-02, pelo Contratado.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2023. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022. CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 23.601.859/0001-51. CONTRATADO; EDERVAL B. PINHEIRO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.411.551/0001-00, com sede na Alameda dos Miosótis, nº 06, Quadra N, Lote Praia Azul – Araçagy, São Jose de Ribamar – MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal de Turiaçu – MA, referente ao exercício financeiro de 2023. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), referente ao exercício de 2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Próprio. Warllisson Farias Silva pela Contratante, e Ederval Boueres Pinheiro, pela contratada, Turiaçu - MA, 24 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº002/2023. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022. CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 23.601.859/0001-51. CONTRATADO; THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 26.711.335/0001-01, sediada na Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica., em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Turiaçu - MA, referente ao exercício financeiro de 2023. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), referente ao exercício de 2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Próprio. Warllisson Farias Silva pela Contratante, e Thiago de Sousa Castro, pela contratada, Turiaçu - MA, 24 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº003/2023. EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022. CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 23.601.859/0001-51. CONTRATADO; D A DUTRA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.956.620/0001-01, com sede na Rua Leôncio Rodrigues, Edifício Débora Ávila sala 202, nº 224, Centro. São Luis-MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Turiaçu-MA, referente ao exercício financeiro de 2023. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referente ao exercício de 2023. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21. RECURSOS: Próprio. Warllisson Farias Silva pela Contratante, e Dourival Aragão Dutra, pela contratada, Turiaçu - MA, 24 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº004/2023. EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022. CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 23.601.859/0001-51. CONTRATADO; M S REBOUCAS - ME, inscrita no CNPJ nº 26.192.489/0001-34, com sede na Rua M, Qda 15 N. 44B Bairro: Cohatrac I São Luís/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação, locação, manutenção e gerenciamento de site institucional e portal da transparência, para Câmara Municipal de Turiaçu – MA, referente ao exercício financeiro de 2023. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) que será pago, durante o exercício de 2023. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21. RECURSOS: Próprio. Warllisson Farias Silva pela Contratante, e Michelly Silva Rebouças, pela contratada, Turiaçu - MA. 26 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0012/2023/PMB. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022. PARTES: MUNICIPIO DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI, e a empresa: A. DE A. RIBEIRO – COMERCIAL RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 11.430.463/0001-00 e Inscrição Estadual nº 123245940. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes de informática para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Bacuri/MA. Valor Global - R\$ 121.960,00(Cento e vinte e hum novecentos e sessenta reais). Prazo de vigência, será até 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1, da Lei 8.666/93. Base legal: Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: 02 – PODER EXECUTIVO; 02.09 – FUNDEB; 12.361.0017.2031.0000 - Manutenção Funcionamento – FUNDEB 30%; 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente; Fonte de recurso: 0.1.19.0000 – Transferência do FUNDEB para aplicação em outras despesas da educação basica. SIGNATÁRIOS: ROSINALDO SILVA CAMPELO – Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura (Ato por Delegação de Competência – Decreto Municipal nº 03/2017) pela CONTRATANTE e Alessandra de Almeida Ribeiro, pela CONTRATADA. Bacuri (MA), 31 de Janeiro de 2023. ROSINALDO SILVA CAMPELO-Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura(Ato por Delegação de Competências – Decreto Municipal n.º 03/2017).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0013/2023/PMB. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0054/2022. PARTES: MUNICIPIO DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI, e a empresa: GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.016.402/0001-45, e Inscrição Estadual nº 125581939. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes de informática para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Bacuri/MA. Valor Global - R\$ 31.800,00(Trinta e hum mil e oitocentos reais). Prazo de vigência, será até 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1, da Lei 8.666/93. Base legal: Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: 02 – PODER EXECUTIVO; 02.09 – FUNDEB; 12.361.0017.2031.0000 - Manutenção Funcionamento – FUNDEB 30%; 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente; Fonte de recurso: 0.1.19.0000 – Transferência do FUNDEB para aplicação em outras despesas da educação basica. SIGNATÁRIOS: ROSINALDO SILVA CAMPELO – Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura (Ato por Delegação de Competência – Decreto Municipal nº 03/2017) pela CONTRATANTE e Jorge Luis Pereira, pela CONTRATADA. Bacuri (MA), 31 de Janeiro de 2023. ROSINALDO SILVA CAMPELO-Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura(Ato por Delegação de Competências – Decreto Municipal n.º 03/2017).